



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO**  
**NORTE**



**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021-000011**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Data: 09 de Março de 2021 - Horário: 14:00**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.**

**VENCEDOR DO CERTAME**

**D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, com o valor total de R\$ 16.601,60(Dezesseis Mil, Seiscentos e Um Reais e Sessenta Centavos).**

□



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Ofício N° 126/SMS-GAB  
Água Azul do Norte – PA, 22 de fevereiro de 2021.



*Recebido em  
24/02/2021*  
*[Signature]*

Ilmo. Senhor  
**ERACLITO GESUINO DA PAZ**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal

Ilustríssimo Senhor Secretário;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, a relação de **MEDICAMENTOS** a serem utilizados no **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19** e, solicito que seja providenciado o mais breve possível, as tramitações para procedimento de Dispensa de Licitação, conforme **LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de 2019, **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2020/TCMPA**, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de n° 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de **PREDNISOLONA 20 MG, UNIZINCO 40 MG, AZITROMICINA 500 MG, CLOROQUINA 450 MG e IVERMECTINA 6 MG.**

Justifica-se à aquisição desses medicamentos para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS – COVID-19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.

Vale ressaltar que o ano de 2021 iniciou-se com o agravamento da pandemia e conseqüentemente, com a elevação da curva de contaminação. Somente no interstício de tempo de 01 janeiro a 20 de fevereiro do ano em curso já totalizaram 164 (cento e sessenta e quatro) pessoas positivas para COVID-19. Dessa forma, torna-se urgente a necessidade de aquisição do elenco de fármacos utilizados no tratamento.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
SECRETARIA DE SAÚDE



A Unidade de Atendimento à Urgência e Emergência da COVID-19 realizará a dispensação dos referidos medicamentos em acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, protocolo de manejo clínico elaborado pelo município e, também de acordo com a conduta médica.

Vale ressaltar que segue em anexo a relação de itens a serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.



Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto N° 004/2021  
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 22/02/2021

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação:  
**RECURSO COVID-19**

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
4.000	COMPRIMIDO	PREDNISOLONA 20 MG
5.600	COMPRIMIDO	UNIZINCO 40 MG
2.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG
1.600	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde  
Água Azul do Norte/PA





**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020.**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

**CONSIDERANDO** que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelo TCMPA, são evidenciados graves problemas e desorganização de ordem administrativa e financeira, encontrada pelos gestores municipais recém-empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

**CONSIDERANDO** que para a edição destas decretações, exige-se o detalhamento e pormenorização na delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município, a qual estabelece parâmetros de atendimento e intervenção junto à situação de anormalidade e, por conseguinte as medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

**CONSIDERANDO**, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.





**RESOLVE:** Aprovar a **Instrução Normativa nº 017/2020/TCMPA**, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências, com as seguintes disposições:

**Art. 1º.** Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

**Parágrafo único.** São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

**Art. 2º.** O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

§ 1º. É vedada a edição de ato (decreto) previsto o art. 1º, desta Instrução Normativa, formulado com ausência/dubiedade na especificação, delimitação imprecisa ou genérica de seu escopo, para além de consignado com efeitos ampliativos.

§ 2º. Em caso de não observância do *caput* e §1º deste artigo, a análise da regularidade das medidas editadas e, em especial, das contratações porventura decorrentes do estado excepcional, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do art. 5º, desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** O ato de decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou do Município, no Portal da Transparência Municipal; no Mural ou Quadro de Avisos de cada Poder, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

**Parágrafo único.** A remessa do ofício previsto no *caput* deste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: [protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br)

**Art. 4º.** A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.





**Parágrafo Único.** O ordenador responsável não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/931.

**Art. 5º.** Os Chefes dos Poderes Públicos Municipais que decretarem situação de emergência/calamidade em decorrência de grave anormalidade administrativa e financeira deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br .

**Art. 6º.** Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação emergência ou de calamidade administrativa, evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

<sup>2</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
- f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

**Parágrafo único:** A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

**Art. 7º.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, respondendo este, solidariamente, com eventuais irregularidades detectadas pelo controle externo deste TCMPA.

**Art. 8º.** No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do decreto de emergência/calamidade administrativa e financeira, o Chefe do Poder Público Municipal deverá elaborar e remeter ao TCMPA, ao MPPA e à Câmara Municipal o relatório conclusivo, sobre todas as ações administrativas e judiciais realizadas, contendo detalhamento quanto às despesas realizadas e contratações operacionalizadas sob a égide do citado ato, subscrito pela Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das medidas oponíveis cautelarmente e junto às respectivas prestações de contas, o TCMPA representará tais fatos ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório conclusivo de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação enfrentada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do município, devendo ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

**Art. 9º.** Durante o período de vigência de estado de emergência/calamidade, evidenciada destacadamente na questão financeira, ficam vedadas a realização de eventos culturais no âmbito municipal, patrocinados/custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário, passíveis de aplicação de medidas cautelares e outras providências no âmbito deste TCMPA, sem prejuízo da comunicação de notícia de fato, ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

**Art. 10.** O descumprimento injustificado dos termos desta Instrução Normativa deverá ser objeto de representação ao TCMPA, pelo servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilização solidária.





**Art. 11.** As demais situações de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, conceituadas nos termos dos incisos III e IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, deverão observar o regramento e orientações expedida por este TCMPA, nos termos da IN nº 02/2020/TCMPA.

**Art. 12.** Ordem de Serviço Interna, a ser proposta pelo Núcleo de Assessoramento Técnico e aprovada em reunião administrativa do colegiado, até 04/01/2021, disciplinará as medidas e demais providências de fiscalização e análise deste TCMPA, na fiel execução desta Instrução Normativa, perante os Poderes Públicos Municipais jurisdicionados.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pela Instrução Normativa nº 001/2013/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.



---

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

---

**José Carlos Araújo**  
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

---

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**  
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

---

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

---

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

---

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**  
Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA





**DECRETO GAB/PMAAN Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 28/01/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

**CONSIDERANDO** a rápida elevação da curva de contaminação e, conseqüentemente o aumento de casos de pessoas acometidas pela COVID-19 no município de Água Azul do Norte, com registro de dois óbitos em 2021, a classificação epidemiológica na cor LARANJA, pelo Governo do Estado, que indica que o município de Água Azul do Norte apresenta um cenário de risco médio de transmissão e baixa capacidade de resposta no sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

**Art. 3º** O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**Art. 4º** As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 5º** O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 7º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 28/02/2021, prorrogável conforme interesse público:

- I - eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;
- II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- III - o funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;
- IV - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;
- V - boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais e esportivos;
- VI - aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, áreas de desportos, campos de futebol, clubes e similares;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores(as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

**Art. 8º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. o descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

**Art. 9º** Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34



Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 7º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 28/02/2021, prorrogável conforme interesse público:

I - eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

III - o funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;

IV - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

V - boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais e esportivos;

VI - aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, áreas de desportos, campos de futebol, clubes e similares;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores(as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

**Art. 8º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. o descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

**Art. 9º** Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 12** As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

**Art. 13** As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

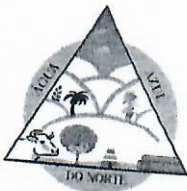
§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

**Art. 14** As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

**Art. 15** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 16** Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

**Art. 17** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

**Art. 18** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

**Art. 20** Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



- I - advertência escrita;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 21** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

**Art. 22** Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 23** Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 24** Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP: 68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34



- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

**Art. 25** Fica revogado o Decreto Municipal nº 050/2021, de 14 de janeiro de 2021.

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**



**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador: 6164692E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 083/2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 28/01/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

**CONSIDERANDO** a rápida elevação da curva de contaminação e, conseqüentemente o aumento de casos de pessoas acometidas pela COVID-19 no município de Água Azul do Norte, com registro de dois óbitos em 2021, a classificação epidemiológica na cor LARANJA, pelo Governo do Estado, que indica que o município de Água Azul do Norte apresenta um cenário de risco médio de transmissão e baixa capacidade de resposta no sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo único. O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicas competentes e instituições privadas.

**Art. 3º** O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 5º** O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 7º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 28/02/2021, prorrogável conforme interesse público:

I - eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

III - o funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;

IV - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

V - boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais e esportivos;

VI - aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, áreas de desportos, campos de futebol, clubes e similares;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores(as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

**Art. 8º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. o descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

**Art. 9º** Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;



VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, gorro e álcool em gel ou álcool 70%.

§ 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos referidos estabelecimentos a partir das 21h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

**Art. 10** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel ou 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 11** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara; e

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 12** As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

**Art. 13** As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realização de teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

**Art. 14** As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

**Art. 15** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 16** Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

**Art. 17** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.



descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

**Art. 20** Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência escrita;

II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 21** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

**Art. 22** Nos termos do art. 4º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 23** Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, preveem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 24.** Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

VII - Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Procuradoria Jurídica do Município;

IX - Controladoria da Administração Municipal;

X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

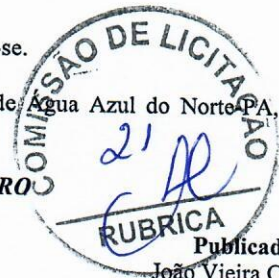
**Art. 25** Fica revogado o Decreto Municipal no 050/2021, de 14 de janeiro de 2021.

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Publicado por:  
João Vieira Campos

Código Identificador:914DC1C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**005/2021-000001**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA, referente à Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 02 de Fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Monica Denise Christmann  
Código Identificador:52E79DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-000001**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.

**Contratado.....:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO N° 126 DE 01 DE MARÇO DE 2021



**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 18/02/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

**CONSIDERANDO** a classificação epidemiológica na cor LARANJA, institucionalizada pelo Decreto 0800 de 18 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco médio de transmissão e média capacidade de resposta no sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N° 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

**Parágrafo Único** - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

**Art. 3º** O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**Art. 4º** As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 5º** O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**Art. 7º** Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 31/03/2021, prorrogável conforme interesse público:

I – eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público, com audiência superior a 50 pessoas.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 50 pessoas.

III – atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV - realização de eventos em boates, casas noturnas e locais de festas, com audiência superior a 50 pessoas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

**Art. 8º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

**Art. 9º** Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 02 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
- § 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
- § 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.
- § 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.
- § 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;
- § 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- § 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.
- § 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, ~~deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos~~





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



referidos estabelecimentos no interstício de tempo compreendido entre 00h00min às 06h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

**Art. 10** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 11** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes; e
- c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 12** As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.





**Art. 13** As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

- I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;
- II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;
- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

- I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;
- II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;
- III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

**Art. 14** As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

**Art. 15** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 16** Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

**Art. 17** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientiza e higienizar os transeuntes.

**Art. 18** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

**Art. 20** Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 21** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

**Art. 22** Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 23** Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 24** Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



do Pará; X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal nº 083/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de março de 2021.

  
ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal



3. ANA MARTA DE ALMEIDA VIEIRA
4. ANICA BONFIM DE MACEDO
5. CREUZILIA GOMES DE ALMEIDA
6. ELTON RODRIGUES DE SOUZA
7. EONILDE ALEXANDRE DA SILVA
8. FABIANO NASCIMENTO DE PAULA
9. FRANCIMEIRE CARLOS DE OLIVEIRA
10. GILMAR CORREIA GOMES
11. IVONY DE FREITAS LIMA PRADO
12. LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA
13. MARCIO CARLOS DE BARROS
14. MARIA DEUSINA BARROS SOUSA
15. MARIA LUCIA DE SOUZA BEZERRA
16. MARIA MADALENA M. DA SILVEIRA
17. MARIA MADALENA MARTINS DE OLIVEIRA
18. MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUSA
19. RAFAEL GONCALVES DOS SANTOS
20. RENATO RODRIGUES PEREIRA
21. RITA CORREIA GOMES
22. RODRIGO DE SOUZA LEITE
23. SINIVALDO PEREIRA SILVA
24. VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
25. VILMA DA COSTA LAURENTINO
26. ZILDA PEREIRA DOS SANTOS

**Art. 2º** - Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao mês de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, 11 de Fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:BF16781B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 075/GPMAAN/2021**

**PORTARIA Nº 075/GPMAAN/2021**

“CONCEDE ADICIONAIS DE PROMOÇÃO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 85, da Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Adicional de promoção (F) de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores relacionados abaixo, de acordo com o art. 7º A da Lei nº 483 de 16 de Abril de 2018.

1. CLEUSA MARIA DE JESUS BARROS
2. FILOMENA ALMEIDA ROCHA
3. FRANCISCO VIEIRA
4. FRANCISQUINHA SILVA DE MOURA
5. HELIA PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES
6. IVONE NOVAIS PANSIERE
7. NOELIA MARIA PEREIRA
8. SERGIO LUIS TAVARES
9. SIMANETE PEREIRA DA SILVA
10. SIRLEI GOMES BARBOSA
11. SUELY MARIA MOTA SILVA
12. SYDINEI JUNIOR RIBEIRO NUNES
13. VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA

**Art. 2º** Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao mês de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, 11 de Fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Código Identificador:DD89DD2D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 126/2021**

**DECRETO Nº 126 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 18/02/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

**CONSIDERANDO** a classificação epidemiológica na cor LARANJA, institucionalizada pelo Decreto 0800 de 18 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco médio de transmissão e média capacidade de resposta no sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.  
Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia,





assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

**Art. 3º** O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**Art. 4º** As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 5º** O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 7º** Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 31/03/2021, prorrogável conforme interesse público:

I - eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público, com audiência superior a 50 pessoas.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 50 pessoas.

III - atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV - realização de eventos em boates, casas noturnas e locais de festas, com audiência superior a 50 pessoas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

**Art. 8º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

**Art. 9º** Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 02 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.

§ 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos referidos estabelecimentos no interstício de tempo compreendido entre 00h00min às 06h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

**Art. 10** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 11** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;





b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 12** As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

**Art. 13** As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxeram profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

**Art. 14** As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

**Art. 15** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 16** Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

**Art. 17** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, através da Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientiza e higienizar os transeuntes.

**Art. 18** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

**Art. 20** Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência escrita;

II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 21** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

**Art. 22** Nos termos do art. 4º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contrato com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 23** Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e,

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 24.** Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

VII - Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Procuradoria Jurídica do Município;



IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;  
X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

**Art. 25** Fica revogado o Decreto Municipal no 083/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de março de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Portaria n o 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei n o 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto no 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 18/02/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

**CONSIDERANDO** a classificação epidemiológica na cor LARANJA, institucionalizada pelo Decreto 0800 de 18 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco médio de transmissão e média capacidade de resposta no sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

**Art. 3º** O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**Art. 4º** As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 5º** O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 7º** Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 31/03/2021, prorrogável conforme interesse público:

I – eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público, com audiência superior a 50 pessoas.

II – a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 50 pessoas.

III – atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV – realização de eventos em boates, casas noturnas e locais de festas, com audiência superior a 50 pessoas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

**Art. 8º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

**Art. 9º** Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em



horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 02 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.

§ 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, astelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos referidos estabelecimentos no interstício de tempo compreendido entre 00h00min às 06h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

**Art. 10** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 11** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 12** As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

**Art. 13** As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

**Art. 14** As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

**Art. 15** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.







Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 16** Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

**Art. 17** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

**Art. 18** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

**Art. 20** Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 21** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

**Art. 22** Nos termos do art. 4º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 23** Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto neste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- II - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 24** Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;

- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

**Art. 25** Fica revogado o Decreto Municipal no 083/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de março de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:2E5DD655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - SEC OBRAS**

Extrato de contrato nº 001/2021.  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.  
CNPJ 34.671.057/0001-34  
Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
Contratado: GILSON FRANCISCO DE SOUZA.  
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de MOTORISTA D.  
Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.  
Valor: R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais)  
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021  
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.  
Data da Assinatura: 26.01.2021

**VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:6D424911

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - SEC OBRAS**

Extrato de contrato nº 002/2021.  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.  
CNPJ 34.671.057/0001-34





DECRETO Nº 108/2021/GAB/PMAAN

*Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO do Estado de  
Emergência Econômica, Financeira e  
Administrativa no município de Água Azul do  
Norte - Estado do Pará"*

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

**CONSIDERANDO** as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

**CONSIDERANDO** o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

**CONSIDERANDO** que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

**CONSIDERANDO**, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

Isvandires Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência,  
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador: 1BE4A6B0



Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de Fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:1EC3B8CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 104/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.16 da Lei nº 175 de 01 de março de 2005.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº. Charles Denis da Silva Ramos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1869490 SSP/PA e do CPF nº 305.512.002-78, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de imprensa e divulgação do Município de Água Azul do Norte.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:1A4065BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 105/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.1º da Lei nº 465 de 12 de Maio de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª NILCILENE DA SILVA SANTOS NEVES, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 4813682 3 VIA PC/PA e do CPF nº 856.782.012-04, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de Finanças e Contabilidade da saúde, do Município de Água Azul do Norte.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:69941C31

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 106/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR EXTRAORDINARIO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 466/17 de 12 de maio de 2017 decreta:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica nomeada o Srº **JOAO SOUSA CARNEIRO**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 808.776 SSP/TO e do CPF nº 014.090.191-44, para exercer o cargo de **Assessor Extraordinário da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 05 de Fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:A4731BFC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 108/2021**

*Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará"*

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

**CONSIDERANDO** as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

**CONSIDERANDO** o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

**CONSIDERANDO** que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

**CONSIDERANDO**, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando





caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

**Art. 2º** Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência, Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Vieira Campos  
Código Identificador:1BE4A6B0

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICÍPIO DE ANAPU**  
**RESOLUÇÃO Nº 05 /2021 CMAS**

Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos do COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência social de Anapu, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Municipal Nº 30/98 Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê que ao término de cada exercício financeiro – ao final de cada

ano, os recursos transferidos fundo a fundo não utilizados, ou seja, os saldos relativos aos recursos recebidos deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente – no ano seguinte ao recebimento.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que diz que “a reprogramação de saldo deve ocorrer a partir do último dia do final de cada ano”

Considerando a PORTARIA MC Nº 601/2021 que expressa que os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas., e que portanto fica autorizado pelo MC, a reprogramação e uso dos recursos extraordinários advindos da Portaria 369/2020 e 378/2020, até 31/12/2021

Considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e um.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos descritos na tabela abaixo referente ao COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020, para serem executados de acordo com as ações descritas no Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as regras de execução financeira, de acordo níveis de proteção social e de acordo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas da Política de Assistência Social.

BL GBF FNAS	5673	602671	19.017,66
BL GSUAS FNAS	5673	602701	21,31
COVIDACO	5673	710849	2.402,93
COVIDEPI	5673	71089X	1.521,41
BL PSB FNAS	5673	602752	45.049,32
BL PSEMC FNAS	5673	602728	0,00
BL MAC FNAS	5673	646210	1.577,21
AEPETI	5673	602639	50,07
CRIANCAFELIZ	5674	639648	2.411,27
TOTAL DE RECURSOS BANCO DO BRASIL			
PM ANAPU ADM	0107	0005747813	1.198,21
PM ANAPU ADM	0107	0005747830	16.023,50

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu, 05 de janeiro de 2021.

**PERQUE IDEANE MATOS SILVA**  
Presidente CMAS - Anapu

**Publicado por:**  
Juliana Montandon  
Código Identificador:C23E7165

**MUNICÍPIO DE ANAPU**  
**PORTARIA Nº 088/2021 SEMAD/PMA**

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o servidor **RODRIGO LEMOS ABREU DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-04 PMA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de fevereiro de 2021.



Estado do Pará  
Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Fundo Municipal de Saúde

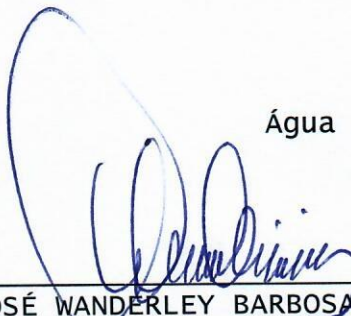


AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da solicitação de Despesa de nº 20210303001, que versa sobre Aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes com Covid 19., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e sub elemento 3.3.90.30.09 Material farmacológico .

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 03 de Março de 2021



\_\_\_\_\_  
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





## SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210303001



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

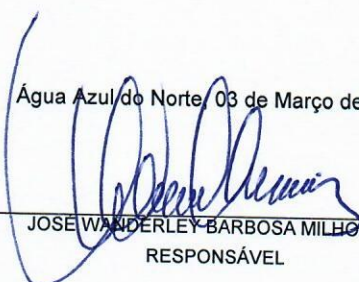
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmacológico

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes com Covid 19., para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
013700	PREDNISOLONA 20 MG	4000,0000	CÁPSULA	0,74
013342	UNIZINCO 40 MG	5600,0000	COMPRIMIDO	1,20
010095	AZITROMICINA 500 MG	2000,0000	COMPRIMIDO	6,12
010519	IVERMECTINA 6 MG	1600,0000	COMPRIMIDO	0,92

Água Azul do Norte, 03 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
RESPONSÁVEL





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO**

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 04 de Março de 2021

  
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Pará  
Governo Municipal de Água Azul do Norte  
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210303001**

**1.1. Caracterização da solicitação.**

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento  
PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.396 Enfrentamento da Covid-19  
CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo  
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmalógico  
SALDO DA DOTAÇÃO : \_\_\_\_\_  
SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

03/03/2021

Assinatura

Assinatura

March A Santos  
CRC: 011770/0-0

**1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.**

Conforme solicitação Nº 20210303001 em anexo.

**1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.**

Aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes com Covid 19.

**1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.**

O valor estimado é de R\$ 0,00 (Zero Real).

Água Azul do Norte-PA, 03 de Março de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO  
Assinatura / carimbo

Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR  
Assinatura / carimbo

Assinatura / carimbo

**1.5. Controle interno .**

Data

03/03/2021

Assinatura / carimbo

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva  
Coordenador Interno  
Decreto Nº 015/2021





Planilha

**PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA**

**Solicitação de cotação de preços**  
Cotação de preços No: 20210303001

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

RESPONSÁVEL :  
NOME: JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

PROPONENTE :  
NOME: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI  
ENDEREÇO : Rua Brasil, nº 340  
BAIRRO : Centro CIDADE : Xinguara - PA  
CNPJ : 26.452.483/0001-59

O município de Água Azul do Norte, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Água Azul do Norte.

Água Azul do Norte, 03 de Março de 2021

JOS+ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10201	PREDNISONA 20 MG	ARTESANAL	4000,000	COMPRIMIDO	0,650	2600,00
13342	UNIZINCO 40 MG	ARTESANAL	5600,000	COMPRIMIDO	0,536	3000,00
10095	AZITROMICINA 500 MG	ARTESANAL	2000,000	COMPRIMIDO	5,000	10000,00
10519	IVERMECTINA 6 MG	ARTESANAL	1600,000	COMPRIMIDO	0,625	1000,00
Total:						16600,00

3000,60  
16.604,60

Condições de pagamento:	DEPOSITO
Prazo de entrega:	15 DIAS ULTEIS A CONTAR DA DATA DE PAGAMENTO DA ENT
Validade da proposta:	2 dias.
Valor por extenso:	DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS

Data: 09/03/2021

*Maíra Felice de Souza Monte*  
carimbo e assinatura

26.452.483/0001-59  
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME  
RUA BRASIL Nº 340  
CENTRO  
CEP 68 555-103  
XINGUARA - PA





# Relatório de Cotação: MEDICAMENTOS DO COVID

Pesquisa realizada entre 09/03/2021 10:21:23 e 09/03/2021 10:46:15

Relatório gerado no dia 09/03/2021 10:48:33 (IP: 201.150.24.74)

## Item 1: prednisona 20mg

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
29	4.000	R\$ 0,74 (un)	R\$ 2.960,00

## Item 2: UNIZINCO 40 MG

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
6	5.600	R\$ 1,20 (un)	R\$ 6.720,00

## Item 3: AZITROMICINA 500 MG

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
32	2.000	R\$ 6,12 (un)	R\$ 12.240,00

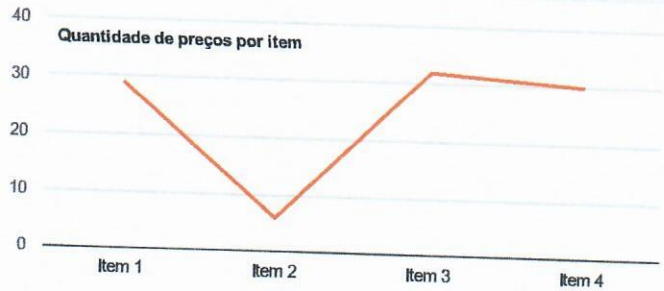
## Item 4: IVERMECTINA 6 MG

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
30	1.600	R\$ 0,92 (un)	R\$ 1.472,00

Valor Global: R\$ 23.392,00

Valor do item em relação ao total

- 1) prednisona 20mg
- 2) UNIZINCO 40 MG
- 3) AZITROMICINA...
- 4) IVERMECTINA 6..



## Detalhamento dos Itens

### Item 1: prednisona 20mg

Preço Estimado: R\$ 0,74 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,74

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Comprimidos	prednisona 20mg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,86

Data: 26/01/2021 09:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM



Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Sul  
5ª Região Militar  
14ª Brigada de Infantaria Motorizada  
3ª Cla/63º Batalhão de Infantaria

Objeto: Eventual Aquisição de Material Farmacológico e Odontológico.  
Descrição: PREDNISONA - PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG  
CatMat: 267743 - PREDNISONA

Identificação: NºPregão:152020 / UASG:160517

Lote/Item: /19

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 200

Unidade: Comprimido

UF: SC



VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR  
01.706.665/0001-88 MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA  
\* VENCEDOR \*

R\$ 0,42

Marca: SANVAL  
Fabricante: SANVAL  
Modelo: COMPRIMIDO  
Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Santa Maria	RUA TUIUTI, 1016	Ricardo dos Santos Medeiros	(55) 3219-2087	medplus@terra.com.br

27.463.638/0001-15 DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA

R\$ 1,29

Marca: Corticorten  
Fabricante: Brainfarma  
Modelo: Corticorten  
Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG. Registro MS: 15558400780029

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R FIORAVANTE MARCOMARINI, 310	DANIEL	(43) 3425-4146	medsandistribuidora@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,78

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo para suprimento do Serviço Médico da CMA do TCE-RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital.

Descrição: PREDNISONA - PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG

CatMat: 267743 - PREDNISONA

Data: 27/11/2020 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:412020 / UASG:925464

Lote/Item: /49

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 02/12/2020 17:44

Homologação: 03/12/2020 16:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 200

Unidade: Comprimido

UF: RJ

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

14.080.830/0001-80 FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI  
\* VENCEDOR \*

R\$ 0,78

Marca: NEOQUIMICA  
Fabricante: NEOQUIMICA  
Modelo: PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG  
Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	AV BOA SORTE, 186	(84) 3206-0077	max_gleidson@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,57

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO PA

Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Produtos Fármacos e Outros, para manutenção das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde.

Data: 12/11/2020 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:252020 / UASG:980639



Descrição: PREDNISONA - PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG

CatMat: 267743 - PREDNISONA

Lote/Item: /241

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 09/12/2020 13:51

Homologação: 09/12/2020 15:26

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Quantidade: 50.000

Unidade: Comprimido

UF: PA



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.472.278/0001-64 * VENCEDOR *	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,22
Marca: SANVAL Fabricante: SANVAL Modelo: Comprimido Descrição: Prednisona 20mg PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS / PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA / PAGAMENTO: 30 DIAS / NOS PREÇOS OFERTA DOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS.		
Estado: RS	Cidade: Barão de Cotegipe	Endereço: R GOTARDO MAZZAROLO, 16
Telefone: (54) 3523-2202	Email: licitacao@goldenplus.net.br	
83.929.976/0001-70	R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA	R\$ 0,25
Marca: GENERICO Fabricante: SANVAL Modelo: COMPRIMIDO Descrição: Prednisona 20mg		
Estado: PA	Cidade: Belém	Endereço: CJ CATALINA TRAVESSA 14, 182
Nome de Contato: RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES	Telefone: (91) 3279-5353	Email: rifarmed@uol.com.br
17.073.738/0001-81	CAMPOS & COSTA LTDA	R\$ 0,47
Marca: SANVAL Fabricante: SANVAL Modelo: COMPRIMIDO Descrição: PREDNISONA 20MG		
Endereço: TV RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 4012	Telefone: (93) 9172-4028	Email: raycontabilidade@hotmail.com
30.571.825/0001-27	PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 0,67
Marca: E.M.S. Fabricante: E.M.S. Modelo: CX C/ 10 CP Descrição: Prednisona 20mg, N°RMS:1023510430060, PROCEDÊNCIA:NACIONAL		
Estado: PA	Cidade: Ananindeua	Endereço: TRAVESSA WE 47, 342
Telefone: (94) 9147-3268	Email: carlos.baggio@hotmail.com	
29.043.834/0001-66	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 0,85
Marca: sanval Fabricante: sanval Modelo: cpr Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG		
Endereço: RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229	Nome de Contato: ABIGAIL	Telefone: (54) 3712-0427
Email: licitacoes@3med.com.br		
12.313.826/0001-90	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 0,85
Marca: NEOQUIMICA Fabricante: NEOQUIMICA Modelo: NEOQUIMICA Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG		
Estado: GO	Cidade: Goiânia	Endereço: AV ANTONIO FIDELIS, 1158
Nome de Contato: Thiago do Egito Araujo	Telefone: (62) 3086-6453	Email: thiago@retfarma.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,40

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Data: 11/11/2020 09:59

Objeto: Aquisição de medicamentos e correlatos pelo sistema de registro de preços..

Modalidade: Pregão Eletrônico



Descrição: PREDNISONA - PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG  
CatMat: 267743 - PREDNISONA

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:102020 / UASG:980174

Lote/Item: /88

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 15.000

Unidade: Comprimido

UF: MA



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
29.043.834/0001-66 * VENCEDOR *	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Marca: sanval Fabricante: sanval Modelo: cpr Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG. Endereço: RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229 Nome de Contato: ABIGAIL Telefone: (54) 3712-0427 Email: licitacoes@3med.com.br	R\$ 0,29
29.042.618/0001-04	T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Modelo: Comprimido Descrição: Prednisona 20mg comp Estado: MA Cidade: São José de Ribamar Endereço: RUA SEATTLE, 28 Telefone: (98) 8712-7282 Email: wandersonwilke@gmail.com	R\$ 0,30
05.334.483/0001-84	TECNOFARMA TECNOLOGIA FARMACEUTICA LTDA Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA Descrição: Prednisona 20mg comp Estado: MA Cidade: Açailândia Endereço: AV SANTA LUZIA, S/N Telefone: (85) 9268-7471	R\$ 0,33
14.595.725/0001-84	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Marca: SANVAL Fabricante: SANVAL Modelo: 20 mg - Cx. c/500 comprimidos Descrição: Prednisona, dosagem: 20 mg - Cx. c/500 comp - Reg. Anvisa: 1071402370087 Estado: RS Cidade: Barão de Cotegipe Endereço: R AUGUSTO BERTICELLI, 67 Telefone: (54) 2106-0016 Email: samile@incompany.cnt.br	R\$ 0,34
15.031.173/0001-44	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA Marca: sanva Fabricante: sanva Modelo: comprimido Descrição: Prednisona 20mg comp Endereço: RUA A (QUADRAS A E E), SN Nome de Contato: ELDER Telefone: (61) 3627-9520 Email: mercantillicitacao04@gmail.com	R\$ 0,35
20.918.668/0001-20	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI Marca: neo quimica Fabricante: brainfarma Modelo: brainfarma Descrição: Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG Estado: RS Cidade: Erechim Endereço: R HENRIQUE SCHWERIN, 368 Telefone: (54) 9977-5744	R\$ 0,40
35.369.804/0001-47	A P S MACEDO EIRELI Marca: SANVAL Fabricante: SANVAL Modelo: COMPRIMIDO Descrição: 88 15000 COMP Prednisona 20mg comp R\$ 0,53 cinquenta e três centavos de real R\$ 7.950,00 sete mil, novecentos e cinquenta reais SANVAL	R\$ 0,43



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: PI Cidade: Teresina Endereço: AV MIGUEL ROSA, 6667 Telefone: (86) 9850-9792/ (86) 3232-5090 Email: alencar-ximenes@hotmail.com

27.718.661/0001-03 ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

Marca: BRAINFARMA  
Fabricante: BRAINFARMA  
Modelo: BRAINFARMA  
Descrição: REGISTRO: 1558405720040 - PREDNISONA 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 - VALIDADE 24 MESES

Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 309 Nome de Contato: ANDERSON Telefone: (62) 3507-7070 Email: armazenosmedicamentos@gmail.com



22.778.969/0001-20 DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Marca: prati dona duzzi  
Fabricante: prati dona duzzi  
Modelo: comprimido  
Descrição: Prednisona 20mg comp PRODUTO NACIONAL anvisa: 102980151

Endereço: RUA D, 95 Telefone: (99) 3525-1433

R\$ 0,80

12.298.140/0001-77 COMERCIAL RIO ANIL EIRELI

Marca: MEDLEY  
Fabricante: MEDLEY  
Modelo: Comprimido  
Descrição: Prednisona 20mg comp

Endereço: R DO ENGENHO, 83 Nome de Contato: JOCELINO Telefone: (98) 3225-2503 Email: comercialrioanil@gmail.com

R\$ 0,80

26.965.609/0001-99 CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Marca: predcort  
Fabricante: vitamedic  
Modelo: Cx c/ 20 cp  
Descrição: PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 1173 Telefone: (54) 3520-3200

R\$ 0,80

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1,24

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL ODONTOLÓGICO; MATERIAL PARA ENFERMARIA; INJETÁVEIS; MATERIAL PARA LABORATÓRIO.

Descrição: PREDNISONA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER - PREDNISONA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER

Data: 09/11/2020 00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: SIM

Identificação: 00002920

Lote/Item: 1/347

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [transparencia.araguainha.mt.gov.br](http://transparencia.araguainha.mt.gov.br):5658/transparencia/

Quantidade: 8.000

Unidade: COMPR

UF: MT

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

29.604.630/0001-57 KARINA REZENDE DA SILVA  
\* VENCEDOR \*

R\$ 1,24

Marca: Marca não informada  
Fabricante: Fabricante não informado  
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,57

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI / (1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Data: 23/06/2020 08:00

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, Correlatos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Testes de COVID-19, para suprir a demanda das ações de enfrentamento ao COVID-19 do município de Pedra Branca do Amapará - PBA

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: Nº Licitação 19723

Lote/Item: 44/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 13/07/2020 12:47

Homologação: 13/07/2020 12:47

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 30.000

UF: AP



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

12.355.056/0001-48	A SANTANA HOSPITALAR - EIRELI * VENCEDOR *	R\$ 0,33
--------------------	---	----------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: prednisona Medicamento Genérico, Lei nº 9.787, de 1999 APRESENTAÇÕES Prednisona 5 mg Embalagens com 10, 20, 40 e 500 comprimidos Prednisona 20 mg Embalagens com 10, 20, 40 e 500 comprimidos VIA ORAL USO ADULTO E PEDIÁTRICO COMPOSIÇÃO Cada comprimido de prednisona 5 mg contém: prednisona.....5mg Excipientes: amido de milho, celulose microcristalina, croscarmelose sódica, laurilsulfato de sódio, dióxido de silício, estearato demagnésio. Cada comprimido de prednisona 20 mg contém: prednisona.....20mg Excipientes: amido de milho, celulose microcristalina, croscarmelose sódica, laurilsulfato de sódio, dióxido de silício, estearato demagnésio.

Endereço:

RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, 203

Telefone:

(96) 3251-7802

MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

R\$ 0,33

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Predcort 20 Mg Vitamedic Prednisona 20mg Caixa Com 20 Comprimidos Brasil - Registro Anvisa: 103920080

Endereço:

PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL

R\$ 0,42

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: PREDNISONA 20MG Marca: SANVAL Validade da proposta: 90 dias Valor Unitário: R\$ 0,42 Valor Total: R\$ 12.600,00

Endereço:

D M COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

R\$ 0,45

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: PREDNISONA 20MG. MARCA: PREDNISONA. FABRICANTE: NEO QUIMICA. PROCEDÊNCIA: BRASIL. Registro ANVISA: 104650411. Valor Unitário: R\$ 0,45 (Quarenta e Cinco Centavos). Valor Total: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e quinhentos Reais). Prazo de validade do produto: não inferior a 80% (oitenta por cento) do período expresso na embalagem original. Validade da Proposta: 90 dias. Prazo de entrega: 30 dias, após o recebimento da nota de empenho. Preços ofertados englobam todos os tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza. Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Endereço:

L. A. DISTRIBUIDORA EIRELI

R\$ 0,70

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 44 PREDNISONA 20MG registro anvisa: GENÉRICO/ PRATI DONADUZZI & CIA LTDA origem: NACIONAL registro anvisa: 125680160 COMP 30.000 0,80 R\$ 24.000,00 V. unitário: oitenta centavos Valor total: vinte e quatro mil reais O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento), do período expresso na embalagem original. Declaramos que atendemos aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. As propostas terão validade de no mínimo 90 (NOVENTA) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Prazo de entrega conforme o Edital, após o recebimento da nota de empenho. Preços ofertados englobam todos os tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza. Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Endereço:

MUNDIMED HOSPITALAR LTDA-EPP

R\$ 0,70



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Item 44 Descrição: PREDNISONA 20MG Nº de Registro 125680160 Procedência NACIONAL Fabricante PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Marca Genérico 30000 COMP V. Unitário 0,70 Valor Total R\$ 21.000,00 P. unitário: setenta centavos Preço total: vinte e um mil reais O prazo de validade do produto não será inferior a 70% (setenta por cento) OU 12 (doze) meses, do período expresso na embalagem original, a contar da data de recebimento definitivo pela Comissão de Recebimentos. - A empresa proponente DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que conhecemos e concordamos com os termos constantes do EDITAL e que têm todas as condições de cumprir e atender às exigências ali contidas, especialmente no que concerne as especificações do produto, à apresentação de documentação para fins de habilitação e as condições previstas no termo de adesão contrato. Informamos que no valor ofertado para o item, já estão inclusos todos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da realização do serviço. Nossa proposta terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de abertura, assumimos como firmes e verdadeiras nossa proposta e lances.

Endereço:



D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP

R\$ 0,70

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ITEM: 44 PREDNISONA 20MG COMP 30.000 MARCA\FABRI: NEO QUIMICA V. UNI: 0,98 R\$ / Total: 29.400,00 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS; PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos ; LOCAL DE ENTREGA: Os medicamentos e materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ? SEMSA da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - PMPBA, sito à Rua Francisco Braz, Nº 347, Centro, Pedra Branca do Amapari/AP - CEP: 68.945-000; ; DECLARAMOS ESTAR DE ACORDO COM TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL; OS VALORES OFERTADOS JÁ ESTÃO INCLUSOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXA S, FRETES, TODOS OS PRODUTOS COTADOS SÃO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, VALIDADE DOS CORRELATOS NÃO SERÁ INFERIOR A 80% DO PERÍODO EXPRESSO NA EMBALAGEM ORIGINAL CONFORME EDITAL.

Endereço:

J. A. HOSPITALAR LTDA - ME

R\$ 1,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: P. UNITÁRIO R\$ 1,00VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS PRAZO DE ENTREGA : DE 02 A 10 DIAS ATENDEMOS TODAS AS EXIGENCIAS EDITALÍCIAS.

Endereço:

Item 2: UNIZINCO 40 MG

Preço Estimado: R\$ 1,20 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,20

Quantidade

Descrição

Observação

30 Comprimidos

40 MG ARTESANAL

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1,20

Órgão: MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG

Data: 14/07/2020 13:31

Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Art. 3º do Decreto Estadual NE nº 113 de 12/03/2020, Decreto Municipal nº 058 de 19/03/2020, Mediada Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020, Art. 4º-G e Protocolo Municipal de Tratamento Precoce (com foco na fase 01, com reserva de item para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 13151

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 65.000

Unidade: CP.

UF: MG

Descrição: SULFATO DE ZINCO MONOIDRATADO 20 MG COMPRIMIDOS - SULFATO DE ZINCO MONOIDRATADO 20 MG COMPRIMIDOS, COM REGISTRO NA ANVISA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

75.014.167/0001-00

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

R\$ 0,85

\* VENCEDOR \*



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Nesh Zinco  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: Caixa com 30 comp.  
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:  
 PR Curitiba R ALMIRANTE GONCALVES, 2247

Telefone:  
 (41) 2141-4100

Email:  
 legi@nunesfarma.com.br

26.419.311/0001-83 LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Marca: NUNESFARMA  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: NESH ZINCO  
 Descrição: Descrição não informada

Endereço:  
 AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099

Nome de Contato:  
 NEOMAR

Telefone:  
 (46) 2601-0680

Email:  
 neomarlumann@gmail.com



R\$ 0,90

15.772.566/0001-09 L.D. FARMACEUTICA LTDA

Marca: LD Farmacêutica  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: Cápsula  
 Descrição: Descrição não informada

Endereço:  
 AV SATURNINO RANGEL MAURO, 2

Nome de Contato:  
 RENATO

Telefone:  
 (27) 3075-3555

Email:  
 alquimiaitaparica@gmail.com

R\$ 0,91

16.970.999/0001-31 DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

Marca: MYRALIS  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: MYRALIS  
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:  
 RS Erechim R VICTORIO LUIZ ZAFFARI, 107

Telefone:  
 (54) 3519-0702

Email:  
 dmcmedicamentos@yahoo.com.br

R\$ 1,50

19.591.460/0001-60 DROGAVIDA D & B LTDA

Marca: Myralis  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: Unizinco  
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:  
 MG Coromandel RUA EGIDIO MACHADO, 1048

Telefone:  
 (34) 3841-1575 / (34) 3841-1288

Email:  
 contabil.7@hotmail.com

R\$ 1,98

31.396.050/0001-63 DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.

Marca: MYRALIS  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: MYRALIS  
 Descrição: Descrição não informada

Endereço:  
 RUA MARCIANO SANTOS, 731

Telefone:  
 (34) 3512-0641

Email:  
 contato@mgvcontadores.com.br

R\$ 2,28

## Item 3: AZITROMICINA 500 MG

Preço Estimado: R\$ 6,12 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,12

Quantidade	Descrição	Observação
2.000 Comprimidos	500 MG	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10,46

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Data: 03/03/2021 08:03

Objeto: Aquisição de medicamentos..

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:352021 / UASG:983781

Lote/Item: /61

Ata: [Link Ata](#)



Quantidade: 300

Unidade: Frasco-ampola

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.232.280/0001-69

ZUCK PAPEIS LTDA

\* VENCEDOR \*

Marca: PRATI

Fabricante: PRATI

Modelo: FRASCO

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL < Registro ANVISA: 1256801850081

Endereço:

R BUENOPOLIS, 200

Telefone:

(75) 4009-7155

Email:

zuckpapeis@gmail.com



R\$ 8,95

23.706.033/0001-57

LAISE DE LIMA E SILVA

Marca: PRATI

Fabricante: PRATI

Modelo: FRS

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, REGISTRO M.S:1256801850073

Endereço:

RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA, 231

Nome de Contato:

Laise

Telefone:

(87) 99628-9433

Email:

medicalcenterafogadosdaingazeira@gmail.com

R\$ 8,98

27.600.270/0001-90

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Marca: PRATI DONAD(PR)

Fabricante: PRATI DONAD(PR)

Modelo: FR

Descrição: AZITROMICINA 600MG/ML Registro no M.S.: 1.2568.0185.008-1 Validade da Proposta: 90 dias. Entrega: 10 dias. Pagamento: 30 dias. VALIDADE DO S PRODUTOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses. Estamos de acordo com todos os quesitos exigidos neste edital; Cumprimos todos os termos da Ata de Registro de Preço, a ser firmada com a vencedora do certame; Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro; Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas nesta licitação; Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores da presente licitação; Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Endereço:

AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208

Nome de Contato:

ANDERSON

Telefone:

(81) 3037-3154

Email:

logerdistribuidora@logerdistribuidora.com.br

R\$ 9,05

06.132.785/0001-32

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI

Marca: PRATI DONADUZZI

Fabricante: PRATI DONADUZZI

Modelo: CONFORME EXIGENCIAS DO EDITAL

Descrição: 61 300,00 FR AZITROMICINA 600 MG/ML SUSP. FR.15 ML Registro no M.S.: 0000125680185 PRATI DONADUZZI 10,46 3.138,00 OS ITENS OFERTA DOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGENCIAS SOLICITADAS NO EDITAL. NOS PREÇOS OFERECIDOS E NOS QUE AINDA SERÃO POR MEIO DE LANÇES VERBAIS ESTÃO INCLUSOS, TODOS OS CUSTOS E DESPESAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO LICITADO, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, CUSTOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, LUCRO E OUTROS NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. DECLARAMOS QUE ASSUMIREMOS INTEIRA E COMPLETA RESPONSABILIDADE PELA PERFEITA ENTREGA DOS PRODUTOS E ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. DECLARAMOS QUE NOSSOS PRODUTOS SÃO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. Validade da Proposta ...: 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS Prazo de Entrega .....: 05 (CINCO) DIAS Condições de Pagamento: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Endereço:

R DONA MARIA DE SOUZA, 440

Nome de Contato:

LEONARDO

Telefone:

(81) 3094-0444

Email:

vendas@medvida.net

R\$ 10,46

29.043.834/0001-66

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Marca: prati

Fabricante: prati

Modelo: fra

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL

Endereço:

RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229

Nome de Contato:

ABIGAIL

Telefone:

(54) 3712-0427

Email:

licitacoes@3med.com.br

R\$ 10,46

21.632.425/0001-93

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Marca: Brainfarma

Fabricante: Brainfarma

Modelo: Frasco-ampola

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL

Endereço:

R DA BOLÍVIA, 223

Nome de Contato:

RAQUEL/MATHEUS

Telefone:

(71) 3292-0196

Email:

licitacao.salvadormed@outlook.com

R\$ 11,62



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

31.030.858/0001-22 BAZA MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 18,94

Marca: Azitromicina 40mg/ml

Fabricante: Prati Donaduzzi

Modelo: Não se aplica

Descrição: Azitromicina 600mg/ml Cx c/ 50 frascos Registro ANVISA: 125680185 Azitromicina 40mg/ml 15ml Prati Donaduzzi

Endereço:

RUA JOSE MANOEL GOMES, 13550

Telefone:

(48) 8843-6495

24.994.990/0001-99 FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 78,30

Marca: ABL

Fabricante: ABL

Modelo: ABL

Descrição: AZITROMICINA 600MG/ML

Endereço:

AV TENENTE FELIPE BANDEIRA DE MELO, 270

Telefone:

(81) 9897-0221

Email:

foxmedhospitalar@outlook.com



## Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,83

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB

Data: 01/03/2021 08:00

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, conforme especificações no Termo de Referência do Edita..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL

Identificação: N°Pregão:10212021 /

UASG:982095

CatMat: 268949 - AZITROMICINA

Lote/Item: /42

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 6.000

Unidade: Frasco 15,00 ML

UF: PB

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

02.520.829/0001-40 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
\* VENCEDOR \*

R\$ 6,50

Marca: PRATI

Fabricante: PRATI

Modelo: FRASCO

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL // NOME COMERCIAL GENÉRICO // TIPO GENÉRICO // PROCEDÊNCIA NACIONAL

Estado:

RS

Cidade:

Barão de Cotegipe

Endereço:

ROD BR 480, 180

Telefone:

(54) 3523-2600

Email:

dimaster@dimaster.com.br

12.889.035/0001-02 INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 6,59

Marca: Prati Donaduzzi

Fabricante: Prati Donaduzzi

Modelo: Genérico

Descrição: Azitromicina 40 Mg/MI 15 MI VO Fr - Azitromicina 600 Mg Caixa C/50 Frascos C/15 MI + Diluente + 50 Ser Dosadoras (Origem: Nacional) - Registro M.S.: 1.2568.0185.008-1 - Observações do item: Cód. GGREM: 528512030112506

Estado:

RS

Cidade:

Erechim

Endereço:

R RUBENS DERKS, 105

Telefone:

(54) 3522-1222

Email:

inovamed@inovamed-rs.com.br

02.977.362/0001-62 A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

R\$ 6,99

Marca: PRATI DONADUZZI

Fabricante: PRATI DONADUZZI

Modelo: Frasco 15,00 ML

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL

Endereço:

R JOAO QUIRINO, 548

Telefone:

(83) 3337-3628

Email:

acostacapf@hotmail.com

08.674.752/0001-40 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

R\$ 7,67

Marca: PRATI DONADUZZI

Fabricante: PRATI DONADUZZI

Modelo: PRATI DONADUZZI

Descrição: AZITROMICINA 600MG DIL+SER. (G) 15ML



Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:  
 PE Recife RUA COSMORAMA, 710 Mirela da Fonte Oliveira (81) 3035-9052 vendas@cirurgicamontebello.com.br

08.778.201/0001-26 DROGAFONTE LTDA R\$ 8,83

Marca: PRATI DONAD(PR)  
 Fabricante: PRATI DONAD(PR)  
 Modelo: FR

Descrição: BR0268949 AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FR 15 ML Registro no M.S.: 1.2568.0185.008-1 Validade da Proposta: 60 dias. Entrega: 10 dias. Pagamento: 30 dias. VALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses. Estamos de acordo com todos os quesitos exigidos neste edital; Cumprimos todos os termos da Ata de Registro de Preço, a ser firmada com a vencedora do certame; Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro; Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas nesta licitação; Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores da presente licitação; Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:  
 PE Recife R BARAO DE BONITO, 408 (81) 2102-1819 reynaldo@metacontadoresassociados.com.br

35.250.918/0001-73 L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS R\$ 8,94

Marca: GENERICO  
 Fabricante: PRATI  
 Modelo: CX C/ 1

Descrição: Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL REG: 125680185008

Endereço:



05.888.612/0003-48 DISACRE COMERCIO E REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTAC R\$ 9,60

Marca: PRATI

Fabricante: PRATI DONADUZZI  
 Modelo: 40MG/ML FRASCO 15ML

Descrição: AZITROMOCINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FR.15ML PROCEDENCIA: NACIONAL

Endereço:

40.787.152/0001-09 CIRUFARMA COMERCIAL LTDA R\$ 10,23

Marca: PRATI DONADUZZI

Fabricante: PRATI DONADUZZI  
 Modelo: GENERICO

Descrição: AZITROMOCINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FR.15ML (600MG) CX C/50 (GEN)

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:  
 RN Natal RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 (84) 3213-6910 cirufar@terra.com.br

07.768.887/0001-01 MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI R\$ 13,19

Marca: GENÉRICO  
 Fabricante: PRATI  
 Modelo: PRATI

Descrição: AZITROMICINA 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15ML. RMS: 1256801850073

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:  
 MG Juiz de Fora RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 658 (32) 3215-2420

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 3,08

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Data: 14/12/2020 15:31

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura aquisição de Medicamentos comuns e controlada, para manutenção das USF, Postos de Saúde, Centro de Saúde e Hospital Municipal de Mundo Novo/BA.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Identificação: NºPregão:72020 / UASG:983743

Lote/Item: /88

CatMat: 267140 - AZITROMICINA

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5.000

Unidade: Comprimido

UF: BA



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

21.227.039/0001-16  
\* VENCEDOR \*

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 1,62

Marca: PRATI DONADUZZI

Fabricante: PRATI DONADUZZI

Modelo: GX C/ 500

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Endereço:

RUA JOAO TONIN, 50

Telefone:

(54) 3712-3505

Email:

lifecenter@lifecentermedicamentos.com



16.717.062/0001-59

B C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI

R\$ 1,95

Marca: PHARLAB

Fabricante: PHARLAB

Modelo: CPR

Descrição: AZITROMICINA

Endereço:

R 12, 120

Telefone:

(61) 3632-1103

10.013.864/0001-00

4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO  
HOSPITALAR LTDA

R\$ 2,20

Marca: TEUTO

Fabricante: TEUTO

Modelo: AZITROMICINA 500 C/10

Descrição: AZITROMICINA 500 C/10

Estado: Cidade:

BA

Feira de Santana

Endereço:

RUA GODOFREDO REBELLO DE FIGUEIREDO FILHO, 820

Nome de Contato:

PAULA

Telefone:

(75) 3614-8693

Email:

compras@4mbr.com.br

21.632.425/0001-93

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

R\$ 3,95

Marca: Pharlab

Fabricante: Pharlab

Modelo: UND

Descrição: AZITROMICINA 500 C/10

Endereço:

R DA BOLIVIA, 223

Nome de Contato:

RAQUEL/MATHEUS

Telefone:

(71) 3292-0196

Email:

licitacao.salvadormed@outlook.com

22.968.511/0001-34

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS  
EIRELI

R\$ 5,60

Marca: GEOLAB

Fabricante: GEOLAB

Modelo: COMP

Descrição: Azitromicina, dosagem 500 mg Registro ANVISA : 1542301670040

Endereço:

RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, 113

Telefone:

(71) 8182-9866

Email:

marcos.portela@mdssa.com.br

29.043.834/0001-66

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

R\$ 20,00

Marca: airela

Fabricante: airela

Modelo: cpr

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Endereço:

RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229

Nome de Contato:

ABIGAIL

Telefone:

(54) 3712-0427

Email:

licitacoes@3med.com.br

## Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2,10

Órgão: Agência de Modernização da Gestão de Processos

Objeto: Intenção de registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E PÓ 4) PLS Nº 268-2019.

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

CatMat: 267140 - AZITROMICINA

Data: 10/12/2020 09:06

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:103102020 /  
UASG:925998

Lote/Item: /11

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.  
br

Quantidade: 22.012

Unidade: Comprimido



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

21.227.039/0001-16 LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
\* VENCEDOR \*

R\$ 1,52

Marca: PRATI DONADUZZI  
Fabricante: PRATI DONADUZZI  
Modelo: CX C/ 500  
Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Endereço:  
RUA JOAO TONIN, 50

Telefone:  
(54) 3712-3505

Email:  
lifecenter@lifecentermedicamentos.com



30.109.731/0001-30 IMPACTO MED EIRELI

R\$ 1,60

Marca: PHARLAB  
Fabricante: PHARLAB  
Modelo: CONFORME EDITAL  
Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG - Comprimido

Endereço:  
AVENIDA GOVERNADOR AFRANIO LAGES, 311-B

Nome de Contato:  
CAMILA  
Telefone:  
(82) 98176-8996

Email:  
impactomeddist@hotmail.com

15.031.173/0001-44 MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E  
SUPRIMENTOS LTDA

R\$ 1,89

Marca: PHARLAB  
Fabricante: PHARLAB  
Modelo: Comprimido  
Descrição: 11 Azitromicina, dosagem: 500 mg 1410706100032 22012 CPR

Endereço:  
RUA A (QUADRAS A E E), SN

Nome de Contato:  
ELDER

Telefone:  
(61) 3627-9520

Email:  
mercantillicitacao04@gmail.com

05.675.713/0001-79 SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

R\$ 1,93

Marca: PRATI  
Fabricante: PRATI  
Modelo: PRATI  
Descrição: Azitromicina, dosagem: 500 mg

Estado: Cidade: Endereço:  
CE Fortaleza RUA JULIO CESAR,, 1013

Nome de Contato:  
José Sales Silveira

Telefone:  
(85) 3253-4113

Email:  
superfio2003@gmail.com

31.030.858/0001-22 BAZA MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 2,10

Marca: Azitrophar 500mg  
Fabricante: Pharlab  
Modelo: Não se aplica  
Descrição: Azitrophar 500mg Pharlab - Azitromicina, dosagem: 500 mg. Cx c/500. Produto de origem brasileira. Registro Anvisa nº 141070006

Endereço:  
RUA JOSE MANOEL GOMES, 13550

Telefone:  
(48) 8843-6405

06.132.785/0001-32 MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI

R\$ 2,10

Marca: PHARLAB  
Fabricante: PHARLAB  
Modelo: PHARLAB  
Descrição: 11 22.012,00 CPR Azitromicina, dosagem: 500 mg Registro no M.S.: 0000141070006 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) (QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) PHARLAB 2,10 46.225,20

Endereço:  
R DONA MARIA DE SOUZA, 440

Nome de Contato:  
LEONARDO

Telefone:  
(81) 3094-0444

Email:  
vendas@medvida.net

29.043.834/0001-66 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

R\$ 2,33

Marca: geolab  
Fabricante: geolab  
Modelo: cpr  
Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Endereço:  
RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229

Nome de Contato:  
ABIGAIL

Telefone:  
(54) 3712-0427

Email:  
licitacoes@3med.com.br

06.886.136/0001-27 MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

R\$ 2,34

Marca: GEOLAB  
Fabricante: GEOLAB  
Modelo: Comprimido  
Descrição: Azitromicina, dosagem: 500 mg. REGISTRO MS: 154230167

Estado: Cidade: Endereço:  
SE Aracaju R DESEMBARGADOR JOSE SOTERO, 481

Nome de Contato:  
Reverson Ferreira

Telefone:  
(79) 3302-4120

Email:  
comercial@medcomcrs.com.br



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

33.891.594/0001-27

EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 2,54

Marca: GEOLAB

Fabricante: GEOLAB

Modelo: Comprimido

Descrição: Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Endereço:

AVENIDA COLETORA A, 1040

Telefone:

(79) 3025-9999

Email:

exclusive@exclusivehospitalar.com.br



## Item 4 IVERMECTINA 6 MG

Preço Estimado: R\$ 0,92 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,92

Quantidade

Descrição

Observação

1.600 Comprimidos

6 MG

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,99

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Data: 01/03/2021 08:30

Objeto: Elaboração de ata de registro de preços para aquisição de medicamentos que serão necessários para atender aos pacientes cadastrados nas Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, UPA e SAMU do Município de Fernandópolis-SP (mediante apresentação de receita médica), com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:42021 / UASG:986411

Lote/Item: /14

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: IVERMECTINA - IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

CatMat: 376767 - IVERMECTINA

Quantidade: 50.000

Unidade: Comprimido

UF: SP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.874.929/0001-40

MED CENTER COMERCIAL LTDA

R\$ 0,64

\* VENCEDOR \*

Marca: VITAMEDIC

Fabricante: VITAMEDIC

Modelo: CX C/500 UN

Descrição: IVERMECTINA 6MG COMP (G) - CP 1 - Registro M.S.: 1039201670039

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

MG

Pouso Alegre

ROD JK - BR 459, 0

(35) 3449-1950

marcia@medcenterltada.com.br

03.652.030/0001-70

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 0,65

Marca: GENERICO

Fabricante: VITAMEDIC

Modelo: IVERMECTINA 6MG CPR

Descrição: VITAMEDIC GENERICO CX C/ 4 |REGISTRO: 1039201670020 |VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS. |ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 15 DIAS. |VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: 75%. |DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

RS

Barão de Cotegipe

ROD BR-480, 795

(54) 3522-3081

iva.fiscal@escritoriorigoni.com.br

12.418.191/0001-95

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 0,68

Marca: GENÉRICO

Fabricante: VITAMEDIC

Modelo: COMPRIMIDOS

Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG - IVERMECTINA - GENERICO - 6 MG COM CT BL AL PLAS INC 125X4CP (EMB HOSP) - DET. REG./FAB.: VITA MEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 30.222.814/0001-31 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL - CONSERVAR ENTRE 15 e 30°C - VAL.: 24M - GGREM 53350920311 4111 - BR 0376767 - MS 1039201670039

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SC

Camboriú

RUA PEDRA VERMELHA, 112

(47) 3366-7867

conquistamedicamentos@gmail.com

01.857.076/0001-09

VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

R\$ 0,73



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: GENÉRICO  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: GENERICO  
 Descrição: EMBALAGEM C/ 500 CP RMS: 1039201670039



Estado: Cidade: Endereço:  
 SP Valinhos AV JOAO ANTUNES DOS SANTOS, 1137

Nome de Contato: Telefone:  
 RENATO (19) 3829-0761

Email:  
 valinpharma@valinpharma.com.br

03.634.617/0001-57 AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 0,74

Marca: GENERICO  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: CX C/ 500 CP  
 Descrição: IVERMECTINA 6 MG GENERICO- CX C/ 500 CP-VITAMEDIC RMS: 1039201670039

Estado: Cidade: Endereço:  
 SP Agudos R OCTAVIO TENDOLO, 181

Telefone:  
 (14) 3261-1644

Email:  
 farceutica@azulpharma.net

05.847.630/0001-10 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 0,75

Marca: GENÉRICO  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: GENÉRICO/VITAMEDIC  
 Descrição: MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: VITAMEDIC APRESENTAÇÃO: CX C/500 PROCEDÊNCIA: NACIONAL RMS: 1039201670039

Estado: Cidade: Endereço:  
 SP São Bernardo do Campo EST SAMUEL AIZEMBERG, 1100

Telefone:  
 (11) 4122-9800

Email:  
 dimaci.sp@dimacisp.com.br

08.231.734/0001-93 FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

R\$ 0,77

Marca: GENÉRICO  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: GENÉRICO  
 Descrição: DESCRIÇÃO: IVERMECTINA 6 MG RMS: 1039201670039 APRESENTAÇÃO: CAIXA C/500 CMP MARCA/FABRICANTE: VITAMEDIC MODELO/VERSAO: GENÉRICO PROCEDENCIA: NACIONAL VALIDADE PROPOSTA: CONFORME EDITAL VALIDADE DOS PRODUTOS: CONFORME EDITAL

Estado: Cidade: Endereço:  
 SP Tatuí R DOUTOR GUALTER NUNES, 100

Nome de Contato: Telefone:  
 BRUNO (15) 3251-9494

Email:  
 licitacao@futuramedicamentos.com.br

31.151.224/0001-28 ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 0,83

Marca: VITAMEDIC  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: COMPRIMIDO  
 Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG COMPRIMIDO CAIXA COM 500 M.S. 1039201670039 VALIDADE: 11/2025

Endereço:  
 RUA SANTOS DUMONT, 1118

Nome de Contato:  
 VOLNEI

Telefone:  
 (64) 3194-0240

Email:  
 anjomed@anjomed.com.br

07.768.887/0001-01 MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI

R\$ 0,84

Marca: GENÉRICO  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: VITAMEDIC  
 Descrição: IVERMECTINA 6MG. COMPRIMIDO

Estado: Cidade: Endereço:  
 MG Juiz de Fora RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 658

Telefone:  
 (32) 3215-2420

49.228.695/0001-52 LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

R\$ 0,89

Marca: IVERMECTINA 6MG 4CP  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: IVERMECTINA 6 MG 20CP  
 Descrição: IVERMECTINA 6MG EV.4CP(H) Dosagem: 6MG Apres. Cotada: 1 CP Apres. Comercial: CX 125 ENV 4 CP Registro: 103920167-0039 Validade Reg: 11/2020 Codigo GGREM: 533509203114111

Estado: Cidade: Endereço:  
 SP Franca AVENIDA WILSON BEGO, 745

Telefone:  
 (16) 3722-8766

Email:  
 metacontasses@gmail.com

05.159.591/0001-68 PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

R\$ 0,90

Marca: VITAMEDIC  
 Fabricante: VITAMEDIC  
 Modelo: VITAMEDIC  
 Descrição: IVERMECTINA

Estado: Cidade: Endereço:  
 GO Rio Verde R SAO PAULO, 39

Nome de Contato:  
 CLEIDSON

Telefone:  
 (64) 3018-2571

Email:  
 proremediosdf@gmail.com

31.030.858/0001-22 BAZA MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 0,99



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Ivermectina 6mg  
Fabricante: Vitamedic  
Modelo: Não se aplica

Descrição: Ivermectina 6mg - Vitamedic Ivermectina, concentração: 6 mg comprimido. Cx c/500. Produto de origem brasileira. Registro Anvisa nº 103920167

Endereço:

RUA JOSE MANOEL GOMES, 13550

Telefone:

(48) 8843-8405

24.079.703/0001-15 J F FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Marca: VITAMEDIC  
Fabricante: VITAMEDIC  
Modelo: 103920167

Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

Endereço:

R ALUISIO AZEVEDO, 00040

Nome de Contato:

JULIO

Telefone:

(21) 3895-2373



R\$ 1,32

14.595.725/0001-84 NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Marca: VITAMEDIC  
Fabricante: VITAMEDIC

Modelo: 6 mg - Cx. c/500 comprimidos

Descrição: Ivermectina, concentração: 6 mg - Cx. c/500 comprimidos - Reg. Anvisa: 1039201670039

Estado:

RS

Cidade:

Barão de Cotegipe

Endereço:

R AUGUSTO BERTICELLI, 67

Telefone:

(54) 2106-0016

Email:

samile@incompany.cnt.br

R\$ 1,50

30.754.325/0001-20 MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Marca: GENÉRICO VITAMEDIC  
Fabricante: VITAMEDIC

Modelo: C/500CP

Descrição: Genérico 6mg c/500cp Fabricante: VITAMEDIC RMS 1.0392.0167.003-9 Procedência: Nacional

Endereço:

AV RUDOLF DAFFERNER, 400

Telefone:

(15) 3228-6707

Email:

daniela@medsibrasil.com.br

R\$ 1,90

14.271.474/0001-82 FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Marca: Generico

Fabricante: vitamedic

Modelo: cx.500

Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

Estado:

SP

Cidade:

Botucatu

Endereço:

R MANOEL DEODORO PINHEIRO MACHADO, 1218

Nome de Contato:

MICHELE

Telefone:

(14) 3814-0512

Email:

licitacoes@fragnare.com.br

R\$ 2,30

81.706.251/0001-98 PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Marca: Genérico

Fabricante: Vitamedic

Modelo: CT BL AL PLAS INC X 4

Descrição: Ivermectina 6mg Comp. Simples CT BL AL PLAS INC X 4 Vitamedic Genérico 1039201670020 Nacional

Estado:

PR

Cidade:

Curitiba

Endereço:

R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

Nome de Contato:

Luciana Capeletti

Telefone:

(41) 3052-7900

Email:

licitacao1@promefarma.com.br

R\$ 2,50

15.329.061/0001-74 DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI

Marca: VITAMEDIC

Fabricante: VITAMEDIC

Modelo: C/ 4 CP

Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG VITAMEDIC - C/4 CP - M.S.: 1039201670020

Endereço:

AV PRINCESA ISABEL, 1791

Telefone:

(12) 3207-4806/ (12) 8808-2916

Email:

sansilfarma@yahoo.com.br

R\$ 3,28

27.463.638/0001-15 DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA

Marca: Genérico

Fabricante: Vitamedic

Modelo: Genérico

Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG COMPRIMIDO

Endereço:

R FIORAVANTE MARCOMARINI, 310

Nome de Contato:

DANIEL

Telefone:

(43) 3425-4146

Email:

medsandistribuidora@gmail.com

R\$ 3,33

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,90

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA GUAMA TOCANTINS

Data: 01/03/2021 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

16/18







CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

15.145.035/0001-96

RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E  
COSMETICOS LTDA

R\$ 0,90

Marca: VITAMEDIC  
Fabricante: VITAMEDIC  
Modelo: COMPRIMIDO  
Descrição: IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG M.S 1039201670039

Endereço: R DO LUXEMBURGO, 0  
Telefone: (71) 3015-9887/ (71) 3018-9886

Email: comercial@riobahiafarma.com.br



30.949.099/0001-33 VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

R\$ 0,91

Marca: vitamedic  
Fabricante: vitamedic  
Modelo: vitamedic  
Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

Endereço: R DONA HELENA, Nº  
Telefone: (16) 9625-7999/ (64) 9256-6056

Email: viafarmadiretoria@gmail.com

07.847.837/0001-10 CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

R\$ 1,06

Marca: ABBOTT  
Fabricante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
Modelo: 6 MG COM CT BL AL PVDC INC X 2

Descrição: IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MGN.Comercial: REVECTINAFabricante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDANº Registro: 1055303510016Apr  
esentação: 6 MG COM CT BL AL PVDC INC X 2Procedencia: NACIONAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Goiânia	AV ANAPOLIS, S/N	Anderson Rodrigues da Silva	(62) 3088-9700	cientifica@brturbo.com.br

09.351.116/0001-40 MEDICAL MEDICAMENTOS RR EIRELI

R\$ 1,50

Marca: vitamedic  
Fabricante: vitamedic  
Modelo: vitamedic  
Descrição: IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG - Ampla concorrência

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 4946	ERNILDO	(95) 99172-0094	edicalrrf6@gmail.com

23.312.871/0001-46 EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 3,84

Marca: VITAMEDIC  
Fabricante: VITAMEDIC  
Modelo: Comprimido

Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG. Comprimido. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada. Validade da proposta: 90 (noventa) dias. Validade mínima de 12 (doze) meses, demais prerrogativas conforme o edital. REGISTRO ANVISA: 103920167

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R SERGIPE, 955	CASSIANO	(54) 3712-3655	cassianoexemplar@hotmail.com

15.031.173/0001-44 MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA

R\$ 3,84

Marca: VITAMEDIC  
Fabricante: VITAMEDIC  
Modelo: CPR  
Descrição: IVERMECTINA 6MG C/4 (GENERICO)

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RUA A (QUADRAS A E E), SN	ELDER	(61) 3627-9520	mercantillicitacao04@gmail.com

81.706.251/0001-98 PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

R\$ 3,85

Marca: IVERMECTINA  
Fabricante: VITAMEDIC  
Modelo: nacional

Descrição: IVERMECTINA - 6 MG (GENÉRICO) | VTC 5,00 806.990,00 ivermectina 6 mg Princípio Ativo: IVERMECTINA Apresentação: 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4 Registro M.S.: 1039201670020 Origem: BRASIL Fabricante: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847	Luciana Capeletti	(41) 3052-7900	licitacao1@promefarma.com.br





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO**

Ao Ilmº Sr.  
**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Março de 2021.

*March A Santos*

Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

Na qualidade de ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Março de 2021.

  
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

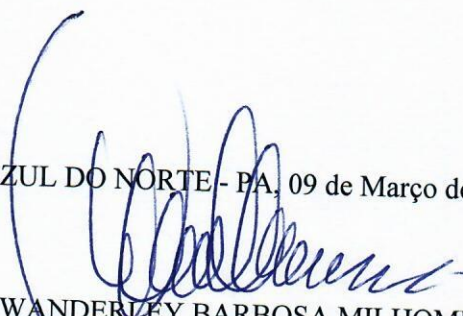


**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Março de 2021.

  
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011

**DATA DE ABERTURA:** 09 de Março de 2021 **HORÁRIO:** 14:00

**REQUERENTE:** Fundo Municipal de Saúde

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN  
Comissão de Licitação  
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN  
PRESIDENTE DA CPL  
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.



"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;
- II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;
- III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE  
MEMBRO  
MEMBRO  
SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN  
ROGERIO ADRIANO DA SILVA  
WESLEY SOARES DA SILVA  
ADINILZA LOPES ROCHA

**Art. 3º** - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

**Art 4º** - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,  
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:97441005



Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:  
Evandro Pereira do Nascimento  
Código Identificador:7E7C154F

**GABINETE DO PREFEITO**  
PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

**RESOLVE:**

Nomear, o Sr. **JOSE GUILHERME GOMES DIAS**, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:  
Evandro Pereira do Nascimento  
Código Identificador:49D955C3

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 á 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

**RODRIGO DE SOUZA LEITE**  
Presidente

Publicado por:  
Nicelena de Noronha Ramos  
Código Identificador:07D22790



**GABINETE DO PREFEITO**  
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

**PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN**

**MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA**

**MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA**

**SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA**

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor **Wesley Soares da Silva**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,  
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Vieira Campos  
Código Identificador:97441005

**GABINETE DO PREFEITO**  
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA**, para compor a



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA01 LOTE 36, CONDOMINIO NOVA SUICA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL, representada neste atopor sua PROCURADORA JAINE DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1974, SOLTEIRA, PECUARISTA, CPF/MF nº 395.804.582-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01534943031, Órgão Expedidor DETRAN - GO, endereço: ALAMEDA GENÈVE, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMÍNIO NOVA SUÍÇA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752 .

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI e nome fantasia FARMACIA ARTESANAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá sede: RUA BRASIL, 449, QUADRA 61 LOTE 06, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa terá por objeto(s):  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS  
COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS  
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4771-7/02 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.  
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos

*Handwritten signature*





**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**

alimentícios não especificados anteriormente.

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena





**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de XINGUARA - PARA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

XINGUARA - PARA, 27 de outubro de 2016.

P/P      gaf  
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS  
CPF: 038.653.461-62  
P/P: JAINE DOS SANTOS  
CPF: 395.804.582-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 SOB Nº 15600151840  
Protocolo: 16/694737-7, DE 31/10/2016

*Marcelo Celso Azevedo*  
MARCELO CELSO AZEVEDO  
SECRETÁRIO GERAL





# ATO DE ALTERAÇÃO DA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

CNPJ nº 26.452.483/0001-59

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMINIO NOVA SUICA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL.



Titular da empresa de nome **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600151843, com sede Rua Brasil, 449, Quadra 61 Lote 06, Centro Xinguara, PA, CEP 68.555-103, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.452.483/0001-59, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA BRASIL, 340, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103.**

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece XINGUARA - PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

XINGUARA, 3 de fevereiro de 2017.

*Daiane Katrine dos Santos Dantas*

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS

CPF: 038.653.461-62

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 SCB Nº: 20000506129  
Protocolo: 17/669710-1, DE 07/02/2017

Empresa: 15 6 0015184 3  
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

*Marcelo Cebolão*

MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.541.773-8	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 26.452.483/0001-59	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15600151843
NOME EMPRESARIAL D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FARMACIA ARTES ANAL		
SEDE CERAT REDENÇÃO		
ENDEREÇO RUA BRASIL, 340 CENTRO		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO XINGUARA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 31/10/2016	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4771702 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 29/01/2021 às 10:08:42 pelo Portal de Serviços da SEFA





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.452.483/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA ARTESANAL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R BRASIL</b>	NÚMERO <b>340</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>68.555-103</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>XINGUARA</b>
UF <b>PA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JAINEMARY@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(94) 9150-1597</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021** às **15:28:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**  
**CNPJ: 26.452.483/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:44:28 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **8AEC.F3F7.FD10.3375**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8

**CNPJ:** 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:56:44 do dia 18/01/2021

**Válida até:** 17/07/2021

**Número da Certidão:** 702021080039671-3

**Código de Controle de Autenticidade:** 639B9913.63750BA9.DE65C11E.5BBE9BEB

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:56:44 do dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Número da Certidão:** 702021080039672-1**Código de Controle de Autenticidade:** E44DF85F.AF9DC9D4.B43690FE.8DA5FF31**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA  
GERENCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Certidão Número: **0347/2021**  
Emissão em: Terça-Feira, 09 de Março de 2021  
Validade até: **09/04/2021**

**Informações do Contribuinte:**

Nome:	D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CPF/CNPJ:	26.452.483/0001-59
CAD. ECONÔMICO:	10583
Endereço:	RUA BRASIL N° 340
SETOR:	CENTRO
CIDADE/UF	XINGUARA-PA

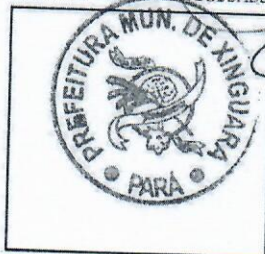
Certificamos para os fins de direito que o CONTRIBUINTE acima citado, até esta data não possui débitos no Município de Xinguara.

Esta certidão abrange os tributos municipais e refere-se EXCLUSIVAMENTE à situação do CONTRIBUINTE acima citado no âmbito desta Secretaria de Gestão Fazendária.

**Ressalva:**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

CARIMBO DE AUTENTICIDADE



*[Handwritten signature]*  
Gerente de Cadastro e Tributação  
Data: 09/03/2021





[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.452.483/0001-59

**Razão Social:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

**Endereço:** RUA BRASIL 449 / CENTRO / XINGUARA / PA / 68555-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2021 a 28/03/2021

**Certificação Número:** 2021022702344790658165

Informação obtida em 01/03/2021 15:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.452.483/0001-59  
Certidão nº: 7556839/2021  
Expedição: 01/03/2021, às 15:29:46  
Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.452.483/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, residente em RUA BRASIL N°340 CENTRO XINGUARA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES JVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 29 janeiro, 2021  
  
NILDALINE PEREIRA DOS SANTOS  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civil e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.  
Certidão expedida gratuitamente em : 29/01/2021 11:09:13

CONTROLE: 01291107874284

Válida até 29/04/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.  
Libra (nildaline.santos)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.





ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO:001/2021/VISA/DVS

Licença: 001/2021/VISA/DVS

Nome do Estabelecimento: **FARMACIA ARTESANAL**

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 26.452.483/0001-59

Endereço: RUA BRASIL

Nº 340

Bairro: CENTRO

Localidade: XINGUARA

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS

Responsável técnico / Legal: **DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS CRF-PA Nº 6161**  
HORARIO: 08:00 às 18:00

Xinguara-Pa, 01 de JANEIRO de 2021

Validade: 31 de DEZEMBRO de 2021

Yparaguassú Geórgio R. Magalhães  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto: 003/2021 de 04/01/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Ribeiro Nascimento  
Coordenador de Vigilância Sanitária  
Decreto Nº 139/94  
Governador do Visa



OBS: AUTORIZADO A MANIPULAR E COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/98.

Rua Petrônio Portela, Praça Vitória Régia s/n, Centro. - Centro - CEP 68.555-010 -  
XINGUARA/PA. - Telef: 94- 3426-1015 - 3246-4113 - 08002854113 - E-Mail: visa.xinguara@gmail.com





ESTADO DO PARÁ

Município de Xinguara

# Alvará de licença

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUBRICA  
85  
[Signature]

## PARA FUNCIONAMENTO

**Razão Social:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

**Nome Fantasia:** FARMÁCIA ARTESANAL

**Endereço:** RUA BRASIL N°340

**Bairro/Setor /Distrito:** CENTRO

**Atividade:** COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

**Código de inscrição:** 10583

**Natureza: Física / Jurídica:** JURÍDICA

**CNPJ / CPF:** 26.452.483/0001-59

**Restrições:** Funcionamento em conformidade Com a legislação em vigor.

XX  
XX

### VALIDADE:

**De:** 02 DE JANEIRO DE 2021

**Até:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Ester R. Cantanhêde Dantas  
Secretaria de Cadastro e Tributação  
Decreto Nº. 024/2021

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





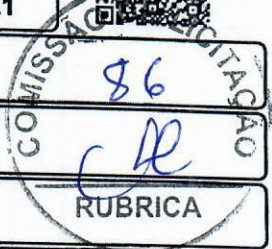
# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2021

Consulta via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crfpa.org.br](http://www.crfpa.org.br)

CADASTRO NO CRF SOB O <b>13119</b>	VALIDADE <b>31/12/2021</b>	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO <b>9A26738742FF7E9BBF617A86C46EE7E1</b>				
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME</b>						
NOME FANTASIA <b>FARMACIA ARTESANAL</b>						
TIPO DE ESTABELECIMENTO <b>FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - PROP.</b>	NATUREZA DE ATIVIDADE <b>FARMACIA</b>					
ENDEREÇO <b>RUA BRASIL 340</b>		CNPJ <b>26.452.483/0001-59</b>				
LOCALIDADE <b>CENTRO</b>	CIDADE - UF <b>XINGUARA-PA</b>					
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b>						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO		SITUAÇÃO	
F	6161	DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS	DIRETOR TÉCNICO		PROPRIETÁRIO	
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00



OBS.: FIRMA DECL FUNC AOS FERIADOS DAS 8H ÀS 12H SOB RT DRA DAIANE 6161

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA

Belém, 6 de Janeiro de 2021

CINTHYA FRANÇINETE PEREIRA PIRES  
PRESIDENTE DO CRF-PA

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO**

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
SANEAMENTO E TURISMO



ANEXO I

Relação das Condicionantes



Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 0153/2019, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas, como requisitos necessários à validade da mesma.

Pendências a serem apresentadas junto à SEMMATUR, a fins de validação de Licença:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
01	O empreendedor deverá realizar a segregação dos resíduos recicláveis dos resíduos oriundos de matéria orgânica. Ficando estes resíduos em coletores distintos, facilitando a coleta do serviço público e da cooperativa de resíduos.	180 DIAS
02	Comprovante da cooperativa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis.	Anualmente

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

  
.....  
Clécio Witeck  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.  
Decreto nº 53/2019

Clécio Witeck  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente Saneamento e Turismo  
Decreto Nº 053/2019





## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO Nº 153/2019**

Processo Nº 377/2017

**VALIDADE: 26/06/2023**

**DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 669, de 31 de dezembro de 2007 e a Habilitação para Gestão Ambiental Compartilhada nº 0011, de 13 de julho de 2010, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO:

**Farmácia Artesanal.**

PORTE:



ENDEREÇO:

**Rua: Brasil, nº 340, centro.**

MUNICÍPIO:

**Xinguara.**

CEP:

**68.555-103**

INSC. ESTADUAL/RG:

**X-X-X-X-X-X-X-X-X**

CNPJ/CPF:

**26.452.483/0001-59**

ATIVIDADE/TIPOLOGIA:

**15 – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos.**

TIPOLOGIA LICENCIADA:

**Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Medicinais.**

VALOR AUTORIZADO:

**AUM ≤ 250**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

**Rua: Brasil, nº340, centro.**

**OBSERVAÇÕES:**

A responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, referente à elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(o) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Fica o empreendimento obrigado a aplicar todas as normas de segurança para a execução da atividade e seguir todas as leis ambientais em vigor, sob pena de SUSPENSÃO e MULTA, em caso contrário.

**OBRIGAÇÕES:**

Publicar a sua concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº 0006, de 24 de janeiro de 1986, no Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995;

Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;

Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;

Dar cumprimento as condicionantes no verso deste documento (ANEXO I).

LOCAL E DATA:

Xinguara, em 26 de junho de 2019.

Clécio Witeck

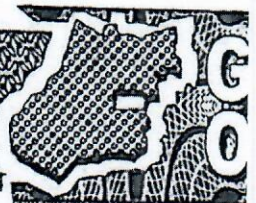
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.  
 Decreto nº 53/2019

Clécio Witeck  
 Secretário Municipal de Meio  
 Ambiente, Saneamento e Turismo  
 Decreto Nº 053/2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALID

NOME  
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1499682847



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
5557262 SSP GO

CPF  
038.653.461-62

DATA NASCIMENTO  
20/01/1993

FILIAÇÃO  
GILSON ROBERTO DANTAS  
JAINE DOS SANTOS



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05399162983

VALIDADE  
17/06/2021

1ª HABILITAÇÃO  
11/01/2012

OBSERVAÇÕES

*Daiane Katrine dos Santos Dantas*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

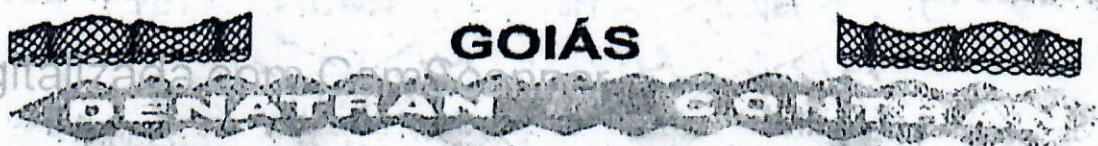
DATA EMISSÃO  
03/08/2017

*Daniel Xavier*

ASSINATURA DO EMISSOR

83664789948  
GO123777046

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1499682847







**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.452.483/0001-59, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Daiane Katrine dos Santos Dantas portador (a) da Carteira de Identidade nº 5557262 SSP/GP e do CPF nº 038.653.461-62, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

XINGUARA – PA, 02 de MARRÇO de 2021.

*Daiane Katrine dos Santos Dantas*

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI  
CNPJ Nº 26.452.483/0001-59  
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS  
Representante Legal  
CPF nº 038.653.461-62



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**



D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.452.483/0001-59, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Daiane Katrine dos Santos Dantas portador (a) da Carteira de Identidade nº 5557262 e do CPF nº 038.653.461-62, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos

XINGUARA – PA, 02 de MARÇO de 2021.

*Daiane Katrine dos Santos Dantas*

**D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**  
CNPJ Nº 26.452.483/0001-59  
**DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS**  
Representante Legal  
CPF nº 038.653.461-62



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO				
2	ATIVO CIRCULANTE	161.424,56D	1.005.658,13	685.623,02	481.459,67D
3	DISPONÍVEL	161.424,56D	1.005.658,13	685.623,02	481.459,67D
4	CAIXA	163.315,78D	379.207,92	522.581,27	19.942,43D
5	CAIXA GERAL	186.992,93D	137.601,38	283.954,64	40.639,67D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	186.992,93D	137.601,38	283.954,64	40.639,67D
8	BANCO BRADESCO	23.677,15C	241.606,54	238.626,63	20.697,24C
		23.677,15C	241.606,54	238.626,63	20.697,24C
12	CLIENTES				
13	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	439.587,57	47.200,00	392.387,57D
504	CLIENTES DIVERSOS	0,00	439.587,57	47.200,00	392.387,57D
		0,00	439.587,57	47.200,00	392.387,57D
18	OUTROS CRÉDITOS				
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	2,18D	1.999,41	1.955,08	46,51D
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	2,18D	1.999,41	1.955,08	46,51D
		2,18D	1.999,41	1.955,08	46,51D
53	ESTOQUE				
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.893,40C	184.863,23	113.886,67	69,083,16D
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	1.893,40C	184.863,23	113.886,67	69,083,16D
		1.893,40C	184.863,23	113.886,67	69,083,16D
149	PASSIVO				
150	PASSIVO CIRCULANTE	161.424,56C	382.787,36	702.822,47	481.459,67C
164	FORNECEDORES	40.818,75C	268.889,58	452.270,69	224.199,86C
	FORNECEDORES	31.186,73C	119.076,69	189.021,29	101.131,33C
164	Galena Química e Farmaceutica Ltda	31.186,73C	119.076,69	189.021,29	101.131,33C
515	Florien Fitoativos Ltda	7.010,51C	13.267,15	23.233,93	16.977,29C
516	CONEXAO COSMETICOS E EMBALAGENS EIRELI EPP	1.573,24C	21.001,42	31.517,17	12.088,99C
517	DEBORA COSTA ANDRE AZEVEDO SANTOS	11.515,84C	24.504,74	32.192,96	19.204,06C
518	SM Empreendimentos Farmaceuticos Ltda	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00C
521	REAL MAIA RANSPORTES LTDA	2.836,77C	38.188,23	58.416,73	23.065,27C
522	GEMINI IND. DE INS. FARMACEUTICOS LTDA	140,00C	0,00	70,00	210,00C
523	AQIA Química Industrial	1.701,50C	0,00	30,00	1.731,50C
524	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	2.076,89C	0,00	3.267,68	5.344,57C
526	JALLES INFORMATICA LTDA ME	1.434,68C	2.193,30	775,47	16,85C
527	VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	105,50C	0,00	215,08	320,58C
528	REDOMA INDUSTRIA GRAFICA LTDA	565,31C	510,00	510,00	565,31C
529	PROTEC PROD CIENTIFICOS LTDA	622,50C	622,50	0,00	0,00
530	TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	73,50C	62,17	28,44	39,77C
531	GUIRRE IND E COM COSMETICOS LTDA	482,00C	394,33	518,41	606,08C
532	COBAM COMERCIO DE BALANCAS E MEDIDORES DE UMIDADE LTDA ME	398,49C	1.343,77	2.229,08	1.283,80C
535	INVOLV LABELS LTDA	650,00C	283,00	1.075,00	1.442,00C
536	LOURIVAL EVANGELISTA NASCIMENTO JUNIOR 73661171291	0,00	389,04	1.006,33	617,29C
537	Silvestre Industria Grafica Ltda	0,00	0,00	350,00	350,00C
538	LEVIALE INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	0,00	1.510,29	2.856,66	1.346,37C
539	RICARO - Importacao Industria e Com.de Embalagens e Insumos	0,00	1.675,83	4.371,75	2.695,92C
540	ROTOPLAST IND. DE CLIMATIZADORES LTDA	0,00	7.101,46	9.834,96	2.733,50C
543	PARAENSE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA ME	0,00	0,00	110,00	110,00C
544	NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI	0,00	0,00	370,31	370,31C
545	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	0,00	0,00	1.116,40	1.116,40C
546	L DO A SILVA COMERCIO EIRELI - ME	0,00	0,00	315,17	315,17C
547	All Chemistry do Brasil Ltda	0,00	0,00	605,00	605,00C
548	LEMMA SUPPLY SOLUTIONS COM. IMP. E EXP. LTDA	0,00	3.061,50	3.415,50	354,00C
549	ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA	0,00	465,09	1.324,50	859,41C
550	T G DA COSTA EQUIPAMENTO E SERVICOS DE INFORMATICA	0,00	837,50	2.370,00	1.532,50C
551	RECMED COMERCIO DE MAT. HOSPITALARES - EIRELI - ME - EM RECU	0,00	413,00	2.480,00	2.067,00C
552	KEITY C. L. DE TOLEDO W. VIGGIANO - ME	0,00	263,58	263,58	0,00
553	ARTESANAL FRANCHISING GESTAO DE INTANGIVEIS LTDA	0,00	0,00	89,10	89,10C
555	NUTRIFARM DO BRASIL IMP E EXP DE ING LTDA	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00C
556	BIOVITAL IND E COM DE ESPEC. COSMECEUTICAS LTDA.	0,00	515,50	515,50	0,00
		0,00	473,29	946,58	473,29C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	72,97C	39.597,89	39.831,35	306,43C
178	IRRF A RECOLHER	72,97C	39.597,89	39.831,35	306,43C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	172,66	172,66	0,00
		72,97C	39.425,23	39.658,69	306,43C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA				
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	9.559,05C	110.215,00	109.520,27	8.864,32C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.885,42C	85.211,48	80.661,04	334,98C
		4.885,42C	85.211,48	80.661,04	334,98C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
191	INSS A RECOLHER	1.191,11C	12.479,37	12.697,72	1.409,46C
192	FGTS A RECOLHER	473,38C	6.191,44	6.271,23	553,17C
		717,73C	6.287,93	6.426,49	856,29C
193	PROVISÕES				
194	PROVISÕES PARA FÉRIAS	3.482,52C	12.524,15	16.161,51	7.119,88C
195	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	2.758,46C	7.413,41	8.708,42	4.053,47C
198	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	388,50C	4.382,06	5.951,07	1.957,51C
199	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	335,56C	245,24	1.018,58	1.108,90C
		0,00	483,44	483,44	0,00
207	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	0,00	0,00	113.897,78	113.897,78C





**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
208	DIVIDENDOS	0,00	0,00	113.897,78	113.897,78C
210	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00	113.897,78	113.897,78C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	120.605,81C	113.897,78	250.551,78	257.259,81C
243	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	20.605,81C	113.897,78	250.551,78	157.259,81C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	20.605,81C	113.897,78	250.551,78	157.259,81C
266	LUCROS ACUMULADOS	20.605,81C	113.897,78	250.551,78	157.259,81C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	166.910,81	166.910,81	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	166.910,81	166.910,81	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	22.970,03	22.970,03	0,00
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	2.099,89	2.099,89	0,00
312	FRETES E CARRETOS	0,00	2.099,89	2.099,89	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	20.870,14	20.870,14	0,00
320	ALUGUÉIS	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
321	MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	430,00	430,00	0,00
322	TELEFONE	0,00	1.084,15	1.084,15	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	3.731,60	3.731,60	0,00
326	DESPESAS COM FRANQUIAS - ARTESANAL FRANCHISING	0,00	12.624,39	12.624,39	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	143.940,78	143.940,78	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	90.756,11	90.756,11	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	68.655,16	68.655,16	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	6.043,93	6.043,93	0,00
335	FÉRIAS	0,00	8.825,97	8.825,97	0,00
337	FGTS	0,00	7.231,05	7.231,05	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.812,28	3.812,28	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	2.555,98	2.555,98	0,00
351	CPMF	0,00	1.198,10	1.198,10	0,00
352	MULTAS DE MORA	0,00	58,20	58,20	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	49.372,39	49.372,39	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	12.379,61	12.379,61	0,00
358	INTERNET	0,00	750,00	750,00	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	12.391,50	12.391,50	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	3.045,00	3.045,00	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	6.018,90	6.018,90	0,00
364	FRANQUIAS E ROYALTY	0,00	12.841,90	12.841,90	0,00
366	SOFTWARES E PROGRAMAS	0,00	1.185,44	1.185,44	0,00
554	DOAÇÕES	0,00	760,04	760,04	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	599.586,56	599.586,56	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	599.586,56	599.586,56	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	558.274,17	558.274,17	0,00
405	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	558.274,17	558.274,17	0,00
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	558.274,17	558.274,17	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	41.309,98	41.309,98	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	41.309,98	41.309,98	0,00
426	(-) ICMS	0,00	3,25	3,25	0,00
541	(-) ICMS ANTECIPADO	0,00	1.648,04	1.648,04	0,00
480	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	39.658,69	39.658,69	0,00
442	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	2,41	2,41	0,00
443	RECEITAS DIVERSAS	0,00	2,41	2,41	0,00
444	RECEITA DE BONIFICAÇÃO E BRINDES	0,00	2,41	2,41	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	660.539,05	660.539,05	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	660.539,05	660.539,05	0,00
468	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	102.262,47	102.262,47	0,00
469	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	102.262,47	102.262,47	0,00
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	102.262,47	102.262,47	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	558.276,58	558.276,58	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	558.276,58	558.276,58	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	558.276,58	558.276,58	0,00



D K DOS SANTOS DANTAS  
 EIRELI:26452483000159  
 DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 038.653.461-62

JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249  
 Assinado eletronicamente por JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249  
 em 31/12/2019 às 15:02:00  
 Endereço: Rua...  
 JOSE CANDIDO DA SILVA  
 Reg. no CRC - PA sob o No. 0075540  
 CPF: 227.364.412-49



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS 558.274,17 558.274,17

DEDUÇÕES

(-) ICMS (3,25)  
(-) ICMS ANTECIPADO (1.648,04)  
(-) SIMPLES NACIONAL (39.658,69) (41.309,98)

RECEITA LÍQUIDA

516.964,19

CMV

CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS (102.262,47) (102.262,47)

LUCRO BRUTO

414.701,72

DESPESAS OPERACIONAIS

(163.392,31)

DESPESAS COM VENDAS

FRETES E CARRETOS (2.099,89)  
ALUGUÉIS (3.000,00)  
MANUTENÇÃO E REPARO (430,00)  
TELEFONE (1.084,15)  
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (3.731,60)  
DESPESAS COM FRANQUIAS - ARTESANAL FRANCHISING (12.624,39) (22.970,03)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS (65.896,70)  
13º SALÁRIO (6.043,93)  
FÉRIAS (8.825,97)  
FGTS (7.231,05)  
TAXAS DIVERSAS (2.555,98)  
CPMF (1.198,10)  
MULTAS DE MORA (58,20)  
ENERGIA ELÉTRICA (12.379,61)  
INTERNET (750,00)  
SERIAL DE ESCRITÓRIO (12.391,50)  
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL (3.045,00)  
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (6.018,90)  
FRANQUIAS E ROYALTY (12.841,90)  
SOFTWARES E PROGRAMAS (1.185,44) (140.422,28)

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA DE BONIFICAÇÃO E BRINDES 2,41 2,41

RESULTADO OPERACIONAL

251.311,82





Empresa: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME  
C.N.P.J.: 26.452.483/0001-59

Folha: 0002  
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

251.311,82

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

251.311,82



XINGUARA, 09 de Março de 2021

D K DOS SANTOS  
DANTAS EIRELI:  
26452483000159

Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI:26452483000159  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=22736441249, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CNPJ/A1, CN=D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI:26452483000159  
Fecha: 2021-03-09 16:28:03  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 038.653.461-62

JOSE CANDIDO  
DA SILVA:  
22736441249

Assinado digitalmente por JOSE CANDIDO DA SILVA:  
22736441249  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=22736441249, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco),  
CN=JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249  
Fecha: 2021-03-09 16:27:42  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOSE CANDIDO DA SILVA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 0075540  
CPF: 227.364.412-49



Livro Diário

Número: 1

Folha: 1

Contém este livro 208 folhas numeradas do No. 1 ao 208 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME



Ramo.....: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Endereço.....: Rua RUA BRASIL, 340

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: XINGUARA

Estado.....: PA

Inscrição no CNPJ...: 26.452.483/0001-59

Inscrição Estadual.: 155417738

Registro na junta...: 15600151843 Data registro: 31/10/2016

Inscrição Municipal:

XINGUARA, 01/01/2019

*Daiane Katrine dos Santos Dantas*  
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 038.653.461-62

*Jose Candido da Silva*  
JOSE CANDIDO DA SILVA  
Técnico Contábil  
Reg. no CRC PA 007554/0  
CPF: 227.364.412-49  
Reg. no CRC PA sob o No. 0075540  
CPF: 227.364.412-49



Livro Diário

Número: 1

Folha: 208

Contém este livro 208 folhas numeradas do No. 1 ao 208 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.



Nome da Empresa.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Ramo.....: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Endereço.....: Rua RUA BRASIL, 340

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: XINGUARA

Estado.....: PA

Inscrição no CNPJ...: 26.452.483/0001-59

Inscrição Estadual..: 155417738

Registro na junta...: 15600151843 Data registro: 31/10/2016

Inscrição Municipal:

XINGUARA, 31/12/2019

Maiane Katrine dos Santos Dantas  
MAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 038.653.461-62

Jose Candido da Silva  
JOSE CANDIDO DA SILVA  
Técnico Contábil  
Reg. no CRC - PA 007554/O  
CPF: 227.364.412-49  
No. 0075540





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20200574**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 34.668.962/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua 23, 960, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME, CNPJ 26.452.483/0001-59, com sede na RUA BRASIL 340, CENTRO, Xinguara-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, residente na , Xinguara-PA, portador do(a) CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA KITS DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE COVID-19.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065652	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000,00	5,000	25.000,00
092708	ZINCO ELEMENTAR 40 MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,530	7.420,00
093083	HIDROXICLORQUINA 400MG	COMPRIMIDO	1.000,00	5,000	5.000,00
093084	CLOROROQUINA 450MG	COMPRIMIDO	6.000,00	3,000	18.000,00
093113	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,949	9.490,00
093114	SACHÊ 70X70 (TAMANHO MENOR)	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
VALOR GLOBAL R\$					69.910,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 69.910,00 (sessenta e nove mil, novecentos e dez reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.103030007.4.031 Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 69.910,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JOSE WANDERLEY BARBOSA  
MILHOMEM:24418595287  
8595287

Assinado de forma digital  
por JOSE WANDERLEY  
BARBOSA  
MILHOMEM:24418595287  
Dados: 2020.09.03  
15:53:02 -03'00'

RIO MARIA-PA, 01 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35  
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS DANTAS  
EIRELI:26452483000159

Assinado de forma digital por D K DOS  
SANTOS DANTAS EIRELI:26452483000159  
Dados: 2020.09.03 17:38:36 -03'00'

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME  
CNPJ 26.452.483/0001-59  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: FRANCISCO PAULO BARROS  
DIAS:69146829253  
3

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO PAULO  
BARROS  
DIAS:69146829253  
Dados: 2020.09.03  
15:53:34 -03'00'

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 26452483000159

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 05/03/2021 11:21:04

Data da última atualização: 04/03/2021 14:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



**Certifico que nesta data (05/03/2021 às 11:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.452.483/0001-59.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6042.3CF0.6D98.9712 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



**Certifico que nesta data (05/03/2021 às 11:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 038.653.461-62.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6042.3E74.95E6.C100 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 26.452.483/0001-59

Data da Emissão : 21/02/2019

Hora da Emissão : 09:07:43

Código de Controle da Certidão : 0F49.48C7.08CA.5040

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 21/02/2019, com validade até 20/08/2019.

[Página Anterior](#)





Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A<sup>-</sup> A<sup>+</sup>

Alô SEFA 0800-725-5533

## Resultado

Consulta autenticidade de certidões

**Nome Empresarial:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59**Emitida às:** 08:56:44 no dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa Tributária**Nº Certidão:** 702021080039671-3**Código de controle de autenticidade:** 639B9913.63750BA9.DE65C11E.5BBE9BEB[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533





CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A- A+

Alô SEFA - 0800-725-5533

**Resultado**

Consulta autenticidade de certidões

**Nome Empresarial:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59**Emitida às:** 08:56:44 no dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa NÃO Tributária**Nº Certidão:** 702021080039672-1**Código de controle de autenticidade:** E44DF85F.AF9DC9D4.B43690FE.8DA5FF31[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533





# Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 26.452.483/0001-59

**Razão social:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Resultado da consulta em 05/03/2021 11:09:34

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 07874284, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, emitida em 29/01/2021 às 11:09:13 com validade até 29/04/2021.







# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 26.452.483/0001-59

Data da Emissão : 08/03/2021

Hora da Emissão : 12:44:28

Código de Controle da Certidão : 8AEC.F3F7.FD10.3375

Tipo da Certidão : Negativa



Certidão **Negativa** emitida em 08/03/2021, com validade até 04/09/2021.

[Página Anterior](#)





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 019/2021-000011**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

**Ao:** Exmº Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**

**DD.** Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Referência:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

Antes de adentrar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

**Atribuições da Comissão**

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> USTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, equipamentos e insumos para uso do laboratório municipal, com a finalidade de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.; passamos a expor o que segue:

**Os itens serão utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVIRUS – COVID – 19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Proposta da empresa e orçamento estimado ;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para o fornecimento dos medicamentos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato vigente e devido ao crescente numero de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB , de 08 de Janeiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

**Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.**

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

*“Art. 24, – É dispensável a licitação”:*

*I- ...;*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"in verbis"*:

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

*Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim. "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aduziu que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

*“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”*

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente ao risco de uma segunda onda de contágio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

**“6) Os casos de dispensa de licitação:**  
**b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”**

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:**

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.*

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa freqüência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

**TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:**

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)  
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).*

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma freqüência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...). Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

*[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]*

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

*[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).*

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

*[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).*

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

#### **PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:**

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as conseqüências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar** e **urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual.*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

*Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).*

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quando a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

*A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

*[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).*

E ainda:

*[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).*

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).*

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

*Art. 26 (...)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;*

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico- financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

*[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

*[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara]. (FERNANDES, 2005: 418).*

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

*[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)*

#### LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

*[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.*

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual,





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

*Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.*

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

*[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.*

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

*O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).*

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate a dengue. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Dengue, conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos itens e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Procedeu-se com a consulta de orçamentos em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, econômica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sites oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



improbidade

administrativa

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)). A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 16.601,60 (Dezesseis mil, seiscentos e um reais, sessenta centavos)**, **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 16.601,60 (Dezesseis mil, seiscentos e um reais, sessenta centavos)** para o fornecimento dos medicamentos, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

**Senhor Secretário,**

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 09 de março de 2021





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Monica Denise Christmann

Presidente da CPL

Rogério Adriano da Silva

Membro

Wesley Soares da Silva

Membro





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 extinguindo-se em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade \_\_\_\_\_, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35  
CONTRATANTE

CNPJ  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 019/2021-000011, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte., pelo valor de R\$ 16.601,60 (dezesesse mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação

Presidente da Comissão

MONICA DENISE CHRISTMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




**DESPACHO**

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2021-000011, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte., nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de março de 2021.

  
MONICA DENISE CHRISTMANN  
Presidente  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHISTMANN  
PRESIDENTE DA CPL  
DECRETO Nº 023/2021





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




**DESPACHO**

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2021-000011, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte., nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de março de 2021.

  
MONICA DENISE CHRISTMANN  
Presidente  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHISTMANN  
PRESIDENTE DA CPL  
DECRETO Nº 023/2021





## PARECER JURÍDICO

**Parecer n. 023/2021-AJEL**



**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A SEREM UTILIZADOS NO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021-000011 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 019/2021-000011 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A SEREM UTILIZADOS NO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, no valor total de R\$ R\$ 16.601,60 (dezesesseis mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos).

O Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, com vistas à contratação de empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**  
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000  
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



Por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível da Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, nos termos do Decreto nº 083/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 126/2021 de 01 de março de 2021.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)**

Assim, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de empresa para o fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes positivos para COVID-19 no Município de Água Azul do Norte - PA.

Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, além é claro do estado Pandêmico do novo CORONAVÍRUS COVID-19.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
CNPJ 34.671.057/0001-34



Nesse sentido, se faz indispensável a aquisição dos referidos medicamentos para tratamento de pacientes com COVID-19, se tratando de relevante atividade ininterrupta de serviços relacionados à saúde pública, sobretudo no que diz respeito ao estado pandêmico em que vivemos. Não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial até eventual realização de licitação pública, o que ainda poderá levar alguns dias.

A administração pública deve fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Cumprido destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da empresa com os preços correntes no mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Destarte, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a aquisição dos medicamentos, insumos e materiais

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



hospitalares, mormente com o aumento da demanda em tempos de pandemia, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

**É o Parecer S.M.J.**

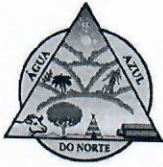


Água Azul do Norte-PA, 11 de março de 2021.

**NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808**  
Assinado de forma digital por NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808  
Dados: 2021.03.11 11:25:20 -03'00'

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021  
OAB/PA 16.534





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ: 34.671.057/0001-34  
CONTROLE INTERNO



**PROCESSO: Nº 019/2021-00011**  
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação**

Vieram os presentes autos do Processo nº 019/2021-00011, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte, com fulcro no art. 24, da lei 8.666/93, com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de dispensa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 142, contendo no ato desta apreciação um total de 142 (cento e quarenta e dois) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 11/03/2021 através do Parecer nº 023/2021-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação,





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ: 34.671.057/0001-34  
CONTROLE INTERNO



julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 11 de março de 2021.

NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E SILVA  
Assinado de forma digital por  
NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO  
E SILVA:66121248149  
Dados: 2021.03.11 15:39:12  
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva  
Controlador Interno  
Decreto nº 015/2021





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

JOSE WANDERLEY BARBOSA  
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA  
MILHOMEM:24418595287  
Dados: 2021.03.11 10:03:32 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

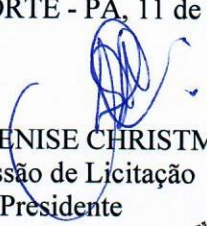
**Objeto.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**Contratado.....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

**Fundamento Legal...:** , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

  
MONICA DENISE CHRISTMANN  
Comissão de Licitação  
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN  
PRESIDENTE DA CPL  
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20210018**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, com sede na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-103, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, residente na Alameda Geneve, s/nº, Qd 01, Lt 36, Nova Suíça, Xinguara-PA, portadora do CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010095	AZITROMICINA 500 MG - Marca.: ARTESANAL				
010519	IVERMECTINA 6 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	2.000,00	5,000	10.000,00
013342	UNIZINCO 40 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	1.600,00	0,625	1.000,00
013700	PREDNISOLONA 20 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	5.600,00	0,536	3.001,60
		CÁPSULA	4.000,00	0,650	2.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.601,60

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.601,60 (dezesesseis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 16.601,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:07331783000135	Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:07331783000135 Dados: 2021.03.12 14:56:56 -03'00'	JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287	Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287 Dados: 2021.03.12 14:57:28 -03'00'
---	---	--	---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35**  
**CONTRATANTE**

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI: 26452483000159	Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI: 26452483000159 Dk Santos, CNPJ=07.331.783/0001-35, S/PA, L=Xinguara, C=Brasil CNPJ=2270400189, C=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C=0038-ICMS/PA, A=1, CNPJ=D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI: 26452483000159 Razão: Eireli e autor deste documento. Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.03.12 14:00:50 Fluxo: PhantomPDF Versão: 9.0.0
---	--

**D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**  
**CNPJ 26.452.483/0001-59**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20210018

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O).....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

**OBJETO.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 16.601,60 (dezesesseis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 16.601,60

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021





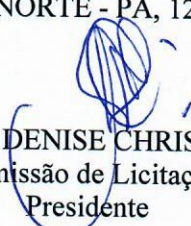
Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210018, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 019/2021-000011.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Março de 2021

  
MONICA DENISE CHRISTMANN  
Comissão de Licitação  
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN  
PRESIDENTE DA CPL  
DECRETO Nº 023/2021



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**019/2021-000011**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:322DA4E1**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**Contratado.....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

**Fundamento Legal...:** Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

**MONICA DENISE CHRISTMANN**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:18148F7D**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210018**

**CONTRATO Nº.....:** 20210018  
**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011  
**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA(O).....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI  
**OBJETO.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico

para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 16.601,60 (dezesseis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 16.601,60

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:9A7CC26B**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**PORTARIA Nº 149/2021 SEMAD-PMA**

PORTARIA Nº 149/2021 SEMAD-PMA

Dispõe sobre a nomeação do Sr. PEDRO OSMAR PINHEIRO, para o cargo de CHEFE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado para o cargo de **CHEFE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, DAS – 5**, o Sr. **PEDRO OSMAR PINHEIRO** portador do RG nº 5536080 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 260.674.982-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 09 de março de 2021.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel  
**Código Identificador:11223B7F**

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**

**PARFU Nº 257/2021**

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **ADELSON MARIANO DA CRUZ**, residente e domiciliado na Rua Carlos Henrique s/nº, Bairro do Dante, nesta cidade de Anapu, está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, Bairro Novo Progresso, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 02 Qd. 031 Lt. 0055 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 306,17m² (trezentos e seis metros e dezessete centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**019/2021-000011**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:**322DA4E1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**Contratado.....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

**Fundamento Legal...:** Art 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

**MONICA DENISE CHRISTMANN**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:**18148F7D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210018**

**CONTRATO Nº.....:** 20210018  
**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011  
**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA(O).....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI  
**OBJETO.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico

para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 16.601,60 (dezesseis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 16.601,60

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:**9A7CC26B

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**PORTARIA Nº 149/2021 SEMAD-PMA**

PORTARIA Nº 149/2021 SEMAD-PMA

Dispõe sobre a nomeação do Sr. PEDRO OSMAR PINHEIRO, para o cargo de CHEFE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado para o cargo de **CHEFE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, DAS – 5**, o Sr. **PEDRO OSMAR PINHEIRO** portador do RG nº 5536080 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 260.674.982-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 09 de março de 2021.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel  
**Código Identificador:**11223B7F

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**

**PARFU Nº 257/2021**

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **ADELSON MARIANO DA CRUZ**, residente e domiciliado na Rua Carlos Henrique s/nº, Bairro do Dante, nesta cidade de Anapu, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, Bairro Novo Progresso, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 02 Qd. 031 Lt. 0055 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 306,17m² (trezentos e seis metros e dezessete centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**019/2021-000011**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:**322DA4E1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**Contratado.....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

**Fundamento Legal...:** Art 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2021.

**MONICA DENISE CHRISTMANN**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:**18148F7D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210018**

**CONTRATO Nº.....:** 20210018  
**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-000011  
**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA(O).....:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI  
**OBJETO.....:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico

para pacientes positivos para Covid-19 no município de Água Azul do Norte.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 16.601,60 (dezesesseis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 16.601,60

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021

**Publicado por:**  
Monica Denise Christmann  
**Código Identificador:**9A7CC26B

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**PORTARIA Nº 149/2021 SEMAD-PMA**

PORTARIA Nº 149/2021 SEMAD-PMA

Dispõe sobre a nomeação do Sr. PEDRO OSMAR PINHEIRO, para o cargo de CHEFE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado para o cargo de **CHEFE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, DAS – 5**, o Sr. **PEDRO OSMAR PINHEIRO** portador do RG nº 5536080 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 260.674.982-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 09 de março de 2021.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel  
**Código Identificador:**11223B7F

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**

**PARFU Nº 257/2021**

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **ADELSON MARIANO DA CRUZ**, residente e domiciliado na Rua Carlos Henrique s/nº, Bairro do Dante, nesta cidade de Anapu, está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, Bairro Novo Progresso, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 02 Qd. 031 Lt. 0055 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 306,17m² (trezentos e seis metros e dezessete centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:









ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 34.671.057/0001-34



**PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.**

**NOMEIA O SERVIDOR PARA  
FISCAL DE CONTRATO,  
ESPECIFICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 34.671.057/0001-34



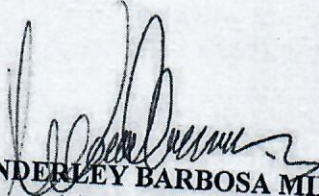
III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.

  
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 004/2021  
Água Azul do Norte - PA